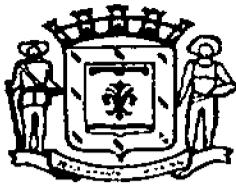


D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552 DE 12/08/59 – “CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”

1988

GOIANIA, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO

Nº 897

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

SUMÁRIO

Secretário do Governo Municipal

Joaquim Olinto de Jesus Morelles

Secretário das Comunicações Sociais do Município

Divino Olávio Rodrigues

Procurador Geral do Município

Livorno Guimarães Leão

Chefe de Gabinete do Prefeito

José Borges

Secretário da Administração

Inácio de Araújo Siqueira

Secretária da Educação

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Secretário de Finanças

Valdivino José de Oliveira

Secretário de Ação Urbana

José Neide Araújo

Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte, Turismo
e Meio Ambiente

Maria das Graças A. Veras

Secretário de Serviços Públicos

Rubens Mascarenhas Brandão

Secretário Municipal de Saúde

Armando Silva Faria

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Antônio Augusto de A. Coutinho

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN

Jorge Moreira da Silva

Parque Mutirama de Goiânia

Wilson Boaventura

Parque Zoológico de Goiânia

João Garibaldi Filho

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC

Arcidílio dos Santos Oliveira - Presidente

Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA

Ulisses Pesssoa de Oliveira - Presidente

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

João Divino Dornelas - Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem do Município
de Goiânia - DERMU

Jefferson Bueno - Diretor

Superintendente Municipal de Trânsito

Ênio Ribeiro Osório

LEIS **PÁG. 01**

DECRETOS **PÁG. 05**

PORTARIAS **PÁG. 31**

EDITAIS **PÁG. 34**

EXTRATOS **PÁG. 35**

ACÓRDÃOS **PÁG. 35**

1^a Câmara **PÁG. 35**

2^a Câmara **PÁG. 39**

C. Pleno **PÁG. 41**

DIVERSOS **PÁG. 45**

LEIS

LEI Nº 6.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título honorífico de cidadão goianiense a WILSON LUIZ SILVESTRE.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.696, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense ao Sr. José J. Veiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título honorífico de cidadão goianiense ao Sr. JOSÉ J. VEIGA.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.697, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense ao Sr. Ney Teles de Paula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título honorífico de cidadão goianiense ao Sr. NEY TELES DE PAULA.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.698, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense ao Dr. Marcos de Almeida Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título honorífico de cidadão goianiense ao Dr. MARCOS DE ALMEIDA CASTRO.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.699, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título de cidadã goianiense à escritora YEDA SCHMALTZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título de cidadã goianiense à escritora YEDA SCHMALTZ.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.700, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título de cidadão goianiense ao escritor Miguel Jorge e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título de cidadão goianiense ao escritor MIGUEL JORGE.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.701, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título de cidadão goianiense ao escritor Geraldo Coelho Vaz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título de cidadão goianiense ao escritor GERALDO COELHO VAZ.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário das Comunicações Sociais do Município

DIVINO OLÁVIO RODRIGUES

Editor do Diário Oficial

DIONÍSIO PEREIRA MACHADO

*Tiragem:
200 EXEMPLARES*

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS

PRAÇA DR. PEDRO LUDÓVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO

Atendimento:

08:00 AS 18:00 h

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/coluna - Cz\$ 917,00

a.2 - Faturados cm/coluna - Cz\$ 1.223,00

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - Cz\$ 6.300,00

b.2 - Assinatura Semestral C/ Remessa - Cz\$ 8.200,00

b.3 - Avulso (edição do mês) - Cz\$ 50,00

b.4 - Avulso (edição atrasada) - Cz\$ 60,00

b.5 - Declarações e Certidões - Cz\$ 190,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.702, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede título de cidadão goianiense ao escritor José Mendonça Teles e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido o título de cidadão goianiense ao escritor JOSÉ MENDONÇA TELES.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.707, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre enquadramento dos servidores que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar, no Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Goiânia, os servidores ocupantes do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, da Administração Direta, e que foram admitidos antes da vigência do Decreto nº 90, de 14 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único - O enquadramento previsto no artigo far-se-á com fiel observância do disposto na Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI Nº 6.719, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, nas vias terrestres sob sua jurisdição, estacionamento de veículos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, nas vias terrestres sob sua jurisdição, em locais determinados, estacionamento de veículos, mediante pagamento de preços, no período compreendido entre 8:00 horas e 18:00 horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8:00 horas às 13:00 horas aos sábados.

Art. 2º – O preço pelo estacionamento por até duas (2) horas será o equivalente a 0,019 Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG

§ 1º - Na conversão da UVFG para cruzados ficam desprezadas as parcelas referentes a centavos.

§ 2º - O veículo não poderá, em hipótese alguma, permanecer no espaço utilizado ou servir-se de outra vaga integrante da mesma quadra da mesma rua, uma vez transcorrido o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º - É isento do pagamento do preço fixado no artigo 2º o estacionamento:

I - de todo e qualquer veículo, nos horários não previstos na presente lei;

II - de veículos oficiais.

Art. 4º - Os locais de estacionamento serão estabelecidos através do regulamento desta lei, ouvido o órgão municipal competente.

Art. 5º - Para os efeitos do disposto nesta lei, poderá o Poder Executivo determinar a adoção de cartão perfurado ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Trânsito será o órgão encarregado da implantação, arrecadação e execução do estacionamento de que trata a presente lei, ficando a mesma autorizada a firmar convênios com órgãos estaduais e/ou municipais.

Art. 7º - Os recursos arrecadados na operação do sistema serão revertidos à manutenção do sistema e da sinalização viária da cidade.

Art. 8º - É considerado estacionamento em desacordo com a presente lei:

I - exceder o período máximo de estacionamento mencionado no artigo 2º;

II - a falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham.

Art. 9º - O infrator das normas do artigo antecedente ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de 40% (quarenta por cento) da Unidade de Valor Fiscal - UVFG, não excluídas as demais sanções por infração à legislação de trânsito.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), necessários à implantação do referido projeto.

Art. 11 - O Executivo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação desta lei, expedirá os regulamentos necessários à sua execução.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Valdivino José de Oliveira

Maria das Graças Azevedo Veras

Divino Olávio Rodrigues

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Inácio de Araújo Siqueira

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Armando Silva Faria

Rubens Mascarenhas Brandão

José Neide de Araújo

LEI Nº 6.720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos no loteamento "Jardim Guanabara II, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA LTDA, os lotes urbanos que compõem as quadras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 33 e 25, no loteamento denominado "Jardim Guanabara II", nesta Capital, de propriedade do Município goianiense.

Art. 2º - Os imóveis doados se destinarão exclusivamente para fins de construção de casas populares, destinadas aos servidores do Município de Goiânia, que as adquirirão por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar o processo de habilitação de crédito para a consecução das finalidades indicadas no artigo 2º, desta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único - A doação de que trata esta lei é feita em caráter de graciosa e tem por escopo atender as necessidades atuais da donatária, não lhe sendo permitido, a qualquer título, a sua transferência ou locação.

Art. 4º - A doação, que se fará com a observância do disposto no artigo 15, inciso I, letra "b", da Lei Estadual nº 10.412, de 30 de dezembro de 1987, que revogou os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 133, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, será concedida exclusivamente para os fins previstos nesta lei, sob pena de esta ser revogada por descumprimento das condições

estabelecidas, com a reversão dos imóveis doados ao patrimônio do doador.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Divino Olávio de Oliveira

Maria das Graças Azevedo Veras
Valdivino José de Oliveira
Maria de Fátima Avelino Lourenço

José Neide de Araújo

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Armando Silva Faria

Rubens Mascarenhas Brandão

Inácio de Araújo Siqueira

LEI Nº 6.722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

Desafeta área no Conjunto Vera Cruz II e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação a área pública municipal situada entre a Rua VC-75 e a Avenida Argentina Monteiro, na 5ª Etapa do Conjunto Vera Cruz II, desta Capital, conforme memorial descritivo e demais documentos constantes do Processo nº 229.551-4.

Art. 2º - A área ora desafetada, com 2.400,00 metros quadrados, é parte da área pública e será destinada a construção de educandário com cursos profissionalizantes, um galpão para distribuição de alimentação a famílias carentes e uma creche, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder referida área, sob a forma de Permissão de Uso, ao Centro Espírita OBREIROS DO EVANGELHO.

Art. 3º - A Permissão de Uso de que trata esta lei é cedida a título gratuito e prazo de (01) um ano para início das edificações e um prazo máximo de dois (02) anos para total funcionamento do equipamento social descrito no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Divino Olávio de Oliveira

Maria das Graças Azevedo Veras
 Valdivino José de Oliveira
 Maria de Fátima Avelino Lourenço
 José Neide de Araújo
 Antônio Augusto Azeredo Coutinho
 Armando Silva Faria
 Rubens Mascarenhas Brandão
 Inácio de Araújo Siqueira

DECRETOS**DECRETO N° 1457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988**

"Apróva Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, do Orçamento de 1989, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, anexados ao presente decreto, referente ao Poder Legislativo e das Administrações Direta, Indireta e Fundação do Poder Executivo, que servirão de base às operações de execução e controle orçamentário do exercício de 1989.

Art. 2º - É o Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN autorizado a baixar normas de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 1989.

Art. 3º - As compensações entre fontes de recursos de que trata o artigo 6º, da lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, serão autorizadas mediante proposição devidamente justificada e parecer prévio do órgão central de planejamento.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1988..

Daniel Antônio de Oliveira
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDIR DA PAIXÃO ELIAS, ISRAEL

GONÇALVES ARAUJO e RICARDO GONÇALVES GUIMARÃES para, em comissão, exercerem o cargo de Oficial de Gabinete, lotados na Secretaria da Administração, a partir de 19 de setembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSIEL DA SILVA PINTO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria da Administração, a partir de 01 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

"Aprova o Regulamento do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, instituído pela Lei nº 6.684, de 28 de outubro de 1988".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei nº 6.684, de 28 de outubro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, anexo ao presente decreto, dispondo sobre os direitos e obrigações emergentes das relações jurídicas entre o município e os contribuintes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO N° 1465/88**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - I.V.V.C.**

Art. 1º - Este Regulamento é fundamentado na Lei nº 6.684, de 28 de outubro de 1988, no que for aplicável na Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, no Decreto nº 1.499, de 30 de dezembro de 1987, ambos com as modificações posteriores.

Art. 2º - As normas da Legislação citada aplicável são as inerentes às disposições do direito tributário, competência tributária, especialmente as do I.S.S.Q.N. e obrigações acessórias, principalmente as que tratam de:

- inscrição;
- nascimento da obrigação tributária;
- lançamento do crédito tributário;
- domicílio tributário;
- prazos;
- livros, documentos fiscais e forma de escrituração;
- pagamento, sistema de arrecadação do tributo e obrigações acessórias;
- extinção e exclusão do crédito tributário;
- penalidades e acréscimos legais;
- processo administrativo tributário, inclusive inscrição em dívida ativa e sua execução;
- restituição de indébito, e
- outras disposições não conflitantes.

Art. 3º - O imposto objeto deste regulamento, tem como fato gerador a venda de combustíveis líquidos e gasosos - exceto óleo diesel, efetuada no território do município, por estabelecimento que promova sua comercialização.

Parágrafo único - Para efeito de incidência do imposto, considera-se:

I - venda a varejo, toda aquela efetuada a consumidor final em que os produtos vendidos não se destinem à revenda, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento;

II - consumidor final de combustível é toda pessoa física ou jurídica que o adquire ou possui, para fins não mercantis-revenda;

III - local da venda:
a) do estabelecimento vendedor;
b) do domicílio do comprador, quando se tratar de venda domiciliar.

Art. 4º - Contribuinte do Imposto é a pessoa física ou jurídica que pratique a venda a varejo de combustíveis.

Parágrafo único - São considerados também contribuintes:

a) as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
b) o estabelecimento de órgão da administração direta, de autarquia ou de empresa pública ou de economia mista, federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 5º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - o transportador, em relação aos produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - o armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Art. 6º - São sujeitos passivos, por substituição, o produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis, relativamente ao imposto devido pela venda a varejo promovida por contribuinte, por microempresa ou por contribuinte isento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios:

I - com a União, Estados e Municípios, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e à fiscalização do tributo;

II - com as empresas produtoras, distribuidoras e revendedoras de combustíveis, visando racionalizar e estabelecer critérios de recolhimento do tributo.

Parágrafo único - O convênio poderá disciplinar a substituição tributária e outras disposições legalmente permisíveis.

Art. 8º - Estabelecimento é o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade, em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

Art. 9º - Todo estabelecimento permanente ou temporário do contribuinte, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado autonomamente, para efeito de cumprimento das obrigações relativas ao Imposto, sejam principais ou acessórias.

Art. 10 - O lançamento e o valor do imposto será feito e apurado pelo próprio contribuinte, sujeitando-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Parágrafo único - A homologação será efetuada mediante lavratura de termo de verificação fiscal que, quando for o caso, conterá lançamento complementar através de Auto de Infração e Notificação Fiscal.

Art. 11 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda do produto.

Art. 12 - A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o preço efetivo da venda;

II - os registros fiscais e contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do preço da venda;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos exibidos pelo contribuinte ou por qualquer meio lícito ou indireto de verificação.

Art. 13 - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Art. 14 - O recolhimento do imposto será feito na rede bancária autorizada, em guia emitida pelo contribuinte (DAM - Documento de Arrecadação Municipal), na forma e prazos previstos em calendário fiscal, baixado pelo Secretário de Finanças.

Art. 15 - O recolhimento após o vencimento, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária e multa moratória.

Parágrafo único - Os percentuais de correção monetária e multa em casos equivalentes serão os mesmos do I.S.S.Q.N., previstos na Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações posteriores, inclusive nos casos de recolhimento espontâneo.

Art. 16 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais e regulamentares por parte do contribuinte.

Art. 17 - Aplica-se subsidiariamente ao I.V.V.C., no que couber, toda legislação tributária, seja federal, estadual e municipal.

Art. 18 - As empresas distribuidoras de combustíveis e as revendedoras, exceto postos revendedores (postos de gasolina), nas operações de venda a consumidor final ou tributados no I.V.V.C., devem recolher o imposto a partir do dia 28 de novembro de 1988, conforme dispõe o artigo 18, da Lei nº 6.684, de 28 de outubro de 1988.

Parágrafo único - Os postos de revenda (postos de gasolina) recolherão o imposto a partir do dia 1º de janeiro de 1989, cobrando-o adicionalmente ao preço da bomba, conforme determina a Portaria do Conselho Nacional do Petróleo CNP/DIPRE Nº 187, de 14 de novembro de 1988.

Art. 19 - Os controles administrativos de compras, vendas e estoques dos contribuintes, inclusive os instituídos pelo Conselho Nacional do Petróleo, passam a integrar o elenco de sistema e formulários do fisco municipal.

Art. 20 - As empresas distribuidoras deverão encaminhar para os revendedores movimento quinzenal das vendas a elas realizadas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) - identificação da distribuidora e do revendedor;
- b) - discriminação das notas fiscais com respectivas quantidades e preços por espécie de combustível, considerando as variações de preços;
- c) - data e referência da quinzena; e
- d) - somatório da quinzena.

Parágrafo único - O revendedor deverá manter os movimentos arquivados em ordem cronológica, em pastas exclusivas.

Art. 21 - As distribuidoras deverão encaminhar aos revendedores declaração constando o equipamento de uso operacional na revenda de combustível, contendo, no mínimo, a quantidade de bomba e a capacidade de armazenamento dos tanques para cada combustível.

Parágrafo único - A declaração reportada no "caput" deste artigo deverá ser atualizada, sempre que houver modificações.

Art. 22 - O formulário "Controle de Movimento Diário" (anexo), instituído pelo C.N.P. passa a ser exigido pelo fisco municipal.

Parágrafo único - O controle de Movimento Diário mencionado no "caput" deste artigo deve ser usado apenas pelos postos revendedores (postos de gasolina).

Art. 23 - As empresas distribuidoras emitirão relatórios específicos de suas vendas a varejo sujeitas ao imposto, onde conste o número da nota fiscal, o valor e outros elementos informativos.

Parágrafo único - Os relatórios poderão ser diários ou quinzenais; sendo diário, deverá haver fechamento da quinzena.

Art. 24 - Na data em que houver majoração nos preços de varejo dos combustíveis, os contribuintes sujeitos a escrituração do Livro de Apuração do I.V.V.C., farão nele, na parte de ocorrências e observações, as anotações correspondentes e as distribuidoras nos relatórios, contendo, no mínimo, o preço anterior, o novo e o ato autorizatório.

Art. 25 - As operações de movimentação interna de produtos, principalmente as de transposição de uma forma de acondicionamento para outra, devem ser acobertadas com nota de movimentação interna de produto.

Parágrafo único - As notas de movimentação interna são dispensadas de autorização para impressão e de autenticação, entretanto, devem ter numeração sequencial e escrituradas cronologicamente na parte específica do LIVRO DE APURAÇÃO DO I.V.V.C.

Art. 26 - Os documentos reportados nos parágrafos únicos, dos artigos 20 a 25 deste decreto, devem ficar arquivados em ordem cronológica no estabelecimento, à disposição do fisco.

Art. 27 - Os revendedores que em suas vendas utilizarem sistemas de medidores mecânicos, eletrônicos ou qualquer outro, quando substituí-los ou promoverem alterações no sistema de numeração terão que registrar a ocorrência no Livro de Apuração do I.V.V.C. na parte de ocorrência, atendendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1 - anotação da quantidade de encerramento cronológico do medidor substituído ou alterado;
- 2 - obrigatoriedade de início zero na cronologia quantitativa do novo medidor ou do alterado;
- 3 - considerar essas modificações na apuração do imposto.

Parágrafo único - A falta de anotações claras e precisas sobre o fato enseja ao fisco a possibilidade de arbitrar o imposto.

Art. 28 - O não atendimento do que determina os artigos 20 a 27 acima e seus parágrafos será considerado falta de escrituração, sujeitando-se o infrator às penalidades correspondentes.

Art. 29 - São considerados revendedores varejistas todos aqueles não autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo a comercializar combustíveis, mesmo que tenham ramo atacadista.

Art. 30 - As notas fiscais do Estado em uso pelos contribuintes do imposto, ficam adotadas pelo município, obedecidos os mesmos critérios de controle e regras de emissão e escrituração, inclusive os regimes especiais e modelos.

§ 1º - Os contribuintes deverão, dentro de 30 (trinta) dias, comunicar à Secretaria de Finanças os modelos de notas fiscais autorizadas pelo fisco estadual, a quantidade de talonários e respectivas numerações, no caso de regime especial do sistema utilizado.

§ 2º - Para impressão de novas notas fiscais o contribuinte deverá pedir autorização junto à Secretaria de Finanças.

§ 3º - A autorização será posterior a do Estado, podendo ser dada na própria autorização estadual, exigindo-se vias suficientes aos controles municipais.

§ 4º - Ficam dispensados de autenticação as notas fiscais autenticadas pelo Estado e as emitidas por processamento de dados assim autorizadas.

Art. 31 - O não cumprimento do dever de fazer as comunicações previstas no artigo anterior, enseja ao fisco considerar as notas fiscais como inidôneas.

Art. 32 - Os contribuintes do I.V.V.C., sujeitos a escrituração dos livros de entrada e saída de mercadorias por imposição da legislação estadual, quando o registro se tratar de combustível, as notas fiscais deverão ser escrituradas isoladamente, repetindo os seus valores na coluna de observação de ambos os livros, com fechamento quinzenal, destacando as somas e o cálculo do imposto.

§ 1º - A inobservância deste dever permite a aplicação das disposições do artigo 25 deste decreto.

§ 2º - Ficam adotados subsidiariamente como livros fiscais do município os mencionados no "caput" deste artigo, não sendo obrigatórios para os contribuintes dispensados de sua escrituração pela legislação estadual.

§ 3º - Nos casos obrigatórios fica dispensada a autenticação e controle dos livros pelo município, enquanto o Estado exercer esta atividade.

Art. 33 - As empresas distribuidoras de gás, as revendedoras de combustíveis e todas as pessoas sujeitas ao I.V.V.C. (exceto as demais distribuidoras) ficam obrigadas à escrituração do Livro de Apuração do I.V.V.C. (Modelo anexo).

§ 1º - Para as companhias distribuidoras, exceto as de gás, ficam adotados com escrituração e controle do imposto municipal os registros fiscais e contábeis instituídos pelas demais entidades tributantes e os controles do Conselho Nacional do Petróleo, desde que escriturem destacadamente as operações tributadas no I.V.V.C.

§ 2º - Não havendo o destaque referenciado no parágrafo retro a distribuidora sujeitar-se-á a escrituração dos livros e controles municipais.

Art. 34 - O livro instituído pelo artigo anterior é composto de seis partes, obedecendo na sua impressão a seguinte ordem:

- 1 - termo de abertura;
- 2 - registro de entrada e saída de combustíveis;
- 3 - registro movimentação interna de produto;
- 4 - registro de apuração do imposto;
- 5 - registro de ocorrência e observações;
- 6 - termo de encerramento.

Art. 35 - O contribuinte do imposto fica obrigado a manter em cada estabelecimento inscrição cadastral onde conste o ramo de revenda de combustível, mesmo que esta não seja sua atividade principal.

Parágrafo único - As pessoas sujeitas ao imposto têm 30 (trinta) dias de prazo para promover junto à Secretaria de Finanças a sua atualização cadastral.

Art. 36 - Os combustíveis destinados a comercialização ou estocagem, inclusive os transportados, desacompanhados de nota fiscal, serão passíveis de apreensão.

Parágrafo único - Considera-se destinado a comercialização qualquer combustível encontrado em estabelecimento de atividade econômica, exceto o de consumo do próprio estabelecimento. Enquadra-se, também neste caso o depósito.

Art. 37 - Havendo diferença a menor entre as quantidades de combustíveis vendidos emergentes das notas fiscais e o registrado na bomba medidora, o contribuinte deverá emitir nota fiscal complementar de venda da diferença, dentro da mesma quinzena.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do "caput" deste artigo e incoorrer a emissão da nota complementar, o fato será considerado como omissão de venda.

Art. 38 - Nas operações de devolução de combustíveis os contribuintes do imposto deverão dar entrada da nota fiscal de aquisição normalmente e emitir nota de devolução, estornando no estoque o quantitativo correspondente, promovendo o débito ao fornecedor, na data da devolução.

Art. 39 - Nas operações de reingresso de produtos devolvidos sujeitos ao I.V.V.C. ou quando o contribuinte utilizar o sistema de cancelar uma operação com emissão de nota de entrada, o registro de saída deverá ser mantido ou realizado, promovendo o adicionamento no estoque da quantidade correspondente e o crédito ao cliente na data da entrada.

Art. 40 - Os lançamentos permitidos nos artigos 38 e 39 acima terão que ser realizados dentro de quinze dias da operação base causadora do procedimento. Após este prazo qualquer indébito pertinente será restituído através de processo específico.

Art. 41 - O Secretário de Finanças, atendendo situações especiais, poderá instituir regimes especiais de apuração e prazo para cálculo e recolhimento do imposto.

Art. 42 - Os revendedores (postos de gasolina) poderão incluir no preço de bomba o imposto, caso consiga junto ao INMETRO esta autorização, que poderá ser inclusive por via judicial.

§ 1º - Considerando ser a bomba um equipamento sem dispositivos para centavos e também por não existir mais no sistema monetário, deverá ser utilizado o critério de arredondamento do preço por litro

§ 2º - O arredondamento previsto no parágrafo retro deverá ser após o cálculo do imposto e seu adicionamento ao preço de venda fixado pelo CNP.

§ 3º - Quando houver centavo no preço final apurado e este for superior a 0,50 (cinquenta centavos) o arredondamento deverá ser para mais, e quando for 0,50 (cinquenta centavos) ou inferior, para menos.

Art. 43 - Enquanto não for implantado o valor do imposto no preço de bomba o Secretário de Finanças baixará por ato próprio tabelas dos preços dos combustíveis com o imposto adicionado, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 44 - Os casos omissos neste regulamento, dentro da permissibilidade legal, serão resolvidos por ato do Secretário de Finanças.

Art. 45 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

LIVRO DE APURAÇÃO DO I.V.V.C.

Nº de Ordem

Firma
..... Identificação Número

Cidade Estado de

Inscrição Municipal nº

Inscrição Estadual nº Inscrição no Cadastro

Geral de Contribuintes nº

LIVRO DE APURAÇÃO DO I.V.V.C.

(IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS)

Nº de Ordem

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro (.....) folhas
numeradas tipograficamente, do nº ao nº e
servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome

Endereço

Município Estado

Inscrição Municipal nº

Inscrição Estadual nº

C.G.C. (MF) nº

Registrado no Conselho Nacional de Petróleo sob nº

Operando com a CIA.

| | LITROS | Nº DE BOMBAS |
|--|--------------------|--------------|
| Capacidade de armazenamento de estoque de acordo com a Ficha de Atualização Cadastral no Conselho Nacional de Petróleo | Gasolina | |
| | Alcool | |
| | Querosene | |
| | GLP e outros | |

..... de de 19

(Assinatura do Contribuinte ou representante legal)

REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE COMBUSTÍVEL

NOTA: 1 - A soma das compras e vendas de cada dia devem ser transportadas para as colunas correspondentes do registro de apuração do L.V.V.C.
2 - Soma do dia não é acumulada, e sim estritamente a do dia.
3 - Havendo apenas um registro no dia repeti-lo, na coluna soma do dia.

MÊS: _____ ANO: _____

REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE COMBUSTÍVEL

| | | | | | |
|------------------------------------|----------|---------------------------------------|------|-----|---|
| <input type="checkbox"/> ÁLCOOL | GASOLINA | <input type="checkbox"/> COMUM | OCT. | GÁS | <input type="checkbox"/> BOTIJÃO..... Kg. |
| <input type="checkbox"/> QUEROSENE | | <input type="checkbox"/> AVIAÇÃO..... | | | <input type="checkbox"/> GRANEL..... Kg. |

| DIA | Nº DA NOTA | MOVIMENTAÇÃO | | DIA | Nº DA NOTA | MOVIMENTAÇÃO | |
|--------|---------------|--------------|-------|--------|---------------|--------------|-------|
| | | ENTRADA | SAÍDA | | | ENTRADA | SAÍDA |
| 01 | | | | 16 | | | |
| 02 | | | | 17 | | | |
| 03 | | | | 18 | | | |
| 04 | | | | 19 | | | |
| 05 | | | | 20 | | | |
| 06 | | | | 21 | | | |
| 07 | | | | 22 | | | |
| 08 | | | | 23 | | | |
| 09 | | | | 24 | | | |
| 10 | | | | 25 | | | |
| 11 | | | | 26 | | | |
| 12 | | | | 27 | | | |
| 13 | | | | 28 | | | |
| 14 | | | | 29 | | | |
| 15 | | | | 30 | | | |
| TOTais | | | | 31 | | | |
| TOTais | | | | TOTais | | | |

Nota: Transporte os totais para a folha de registro de apuração do I.V.V.C., a ser feita para a coluna de compra e a saída para a coluna.

| DIA | Nº DA NOTA | MOVIMENTAÇÃO | | DIA | Nº DA NOTA | MOVIMENTAÇÃO | |
|--------|---------------|--------------|-------|--------|---------------|--------------|---------|
| | | ENTRADA | SAÍDA | | | SAÍDA | ENTRADA |
| 01 | | | | 16 | | | |
| 02 | | | | 17 | | | |
| 03 | | | | 18 | | | |
| 04 | | | | 19 | | | |
| 05 | | | | 20 | | | |
| 06 | | | | 21 | | | |
| 07 | | | | 22 | | | |
| 08 | | | | 23 | | | |
| 09 | | | | 24 | | | |
| 10 | | | | 25 | | | |
| 11 | | | | 26 | | | |
| 12 | | | | 27 | | | |
| 13 | | | | 28 | | | |
| 14 | | | | 29 | | | |
| 15 | | | | 30 | | | |
| TOTais | | | | 31 | | | |
| TOTais | | | | TOTais | | | |

MÊS: _____ ANO: _____

Visto Fiscalização

Visto Responsável

Obs.: _____

REGISTRO DE APURAÇÃO DO I.V.V.C.

| | | | | | |
|--|----------|--|------|-----|---|
| (<input type="checkbox"/>) Á. COOL (<input type="checkbox"/>) QUEROSENE | GASOLINA | (<input type="checkbox"/>) COMUM (<input type="checkbox"/>) AVIAÇÃO | OCT. | GÁS | (<input type="checkbox"/>) BOTIJÃO..... Kg. (<input type="checkbox"/>) GRANEL..... Kg. |
|--|----------|--|------|-----|---|

1º PAR: Postos de gasolina e outros.

2º PARTE: Sómente posto de gasolina

| DIA | ESTOQUE ABERTURA LITROS/Kg.) | COMPRAS (LITROS/Kg.) | VENDAS (LITROS Kg.) (1) | IMPOSTO (P/L-P/Kg.) (2) | IMPOSTO A PAGAR DO DIA (1)(2) | ENCERRANTE QUINZENAL | | |
|------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| | | | | | | BOMBA | (1) FECHAMENTO | (2) ABERTURA |
| 01 | | | | | | 1 | | |
| 02 | | | | | | 2 | | |
| 03 | | | | | | 3 | | |
| 04 | | | | | | 4 | | |
| 05 | | | | | | 5 | | |
| 06 | | | | | | 6 | | |
| 07 | | | | | | 7 | | |
| 08 | | | | | | BOMBA VENDAS (LITRO) | | |
| 09 | | | | | | 1 | (1) - (2) = | |
| 10 | 4 | | | | | 2 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 3 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 4 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 5 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 6 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 7 | (1) - (2) = | |
| 14 | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | |
| | TOTAIS | | | D | | | | |
| Movim. | ação Interna | (+) | (-) | | | | | |
| EVAPORAÇÃO | % | DO C.N.P. | (-) | | MÊS:.....ANO:..... | | | |
| TRANSPORTE | | | | IMPOSTO A RECOLHER Cz\$ | | | | |
| | | | | | | PREÇO (LITRO Kg.) | DO DIA 1º Cz\$ | |
| | | | | | | | DO DIA.....Cz\$ | |

NOTAS: 1 - O estoque de abertura de cada dia é o anterior(+) as compras(-) as vendas do dia.
 2 - Na movimentação registra as operações de transposição de acondicionamento - exige-se controle.
 3 - Transporte = estoque(+) compras(-) vendas (mov. int.(+) embalad(-) saída)(-) evaporação.

| DIA | ESTOQUE ABERTURA LITROS Kg.) | COMPRAS (LITROS Kg.) | VENDAS (LITROS Kg.) (1) | IMPOSTO (P/L. Kg.) (2) | IMPOSTO A PAGAR DO DIA (1x2) | ENCERRANTE QUINZENAL | | |
|------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| | | | | | | BOMBA | (1) FECHAMENTO | (2) ABERTURA |
| 16 | | | | | | 1 | | |
| | | | | | | 2 | | |
| | | | | | | 3 | | |
| | | | | | | 4 | | |
| | | | | | | 5 | | |
| | | | | | | 6 | | |
| | | | | | | 7 | | |
| | | | | | | BOMBAS VENDAS (LITRO) | | |
| | | | | | | 1 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 2 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 3 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 4 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 5 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 6 | (1) - (2) = | |
| | | | | | | 7 | (1) - (2) = | |
| | TOTAIS | | | D | | | | |
| Movim. | ação Interna | (+) | (-) | | | | | |
| EVAPORAÇÃO | % | DO C.N.P. | (-) | | MÊS:.....ANO:..... | | | |
| TRANSPORTE | | | | IMPOSTO A RECOLHER Cz\$ | | | | |
| | | | | | | PREÇO (LITRO Kg.) | DO DIA 16 Cz\$ | |
| | | | | | | | DO DIA.....Cz\$ | |

Visto Fiscalização

Visto Responsável

Observações:

OCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

LIVRO DE APURAÇÃO DO I.V.V.C.

(IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS)

Nº DE ORDEM.....

Último lançamento efetuado em/...../..... de 19.....

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro.....(.....) folhas

numeradas tipograficamente, do nº ao nº e

se virá para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome

Endereço

Município. Estado.

Inscrição Municipal nº.

Inscrição Estadual nº.

C.G.C. (MF) nº.

Registrado no Conselho Nacional de Petróleo sob nº.

Operando com a CIA.

| | |
|--|-----------------------|
| Capacidade de armazenamento de estoques c/ acordo com a Ficha de Atribuição Cadastral no Conselho Nacional de Petróleo | Gasolina |
| | Álcool |
| | Querosene |
| | G.L.P. e outros |

..... de de 19.....

(Assinatura do contribuinte ou representante legal)

DECRETO N° 1.466, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 178.947-6/87, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar MARIA ROSA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 457.554,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzados e sessenta centavos), sendo Cz\$ 378.144,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e quatro cruzados) de vencimento e Cz\$ 79.410,24 (setenta e nove mil, quatrocentos e dez cruzados e vinte e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA,

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

"Regulamenta a Lei nº 6.718, de 19 de dezembro de 1988".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 6.718, de 19 de dezembro de 1988,

'DECRETA:

Art. 1º - A ORDEM DO MÉRITO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, criada pela Lei nº 6.718, de 19 de dezembro de 1988, destinada a agraciar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, a juízo da Administração, se tenham distinguido por serviços de excepcional relevância prestados ao Município e ao seu povo, constará de cinco (5) Graus, a saber:

- a) Grã-Cruz
- b) Grande Oficial
- c) Comendador
- d) Oficial
- e) Cavaleiro

Art. 2º - A insígnia da Ordem será representada pelo símbolo de uma cruz, esmaltada nas cores correspondentes a cada Grau, e filigranada em couro, havendo no centro um disco com dois círculos concêntricos em esmalte branco, sobre o qual será gravado o Brasão das Armas do Município, em ouro, circundando com a frase "ORDEM DO MÉRITO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA", em letras pretas, é no reverso, a legenda "MUNICÍPIO DE GOIÂNIA", o nome agraciado e a data de sua concessão, cujo uso obedecerá as seguintes exigências:

I - o agraciado com a Grã-Cruz postará a insígnia nas cores verde e branco, pendente de uma faixa de quarenta e cinco milímetros de largura e cinquenta centímetros de comprimento, que será colocada em volta do pescoço e receberá, também, uma placa e uma roseta de lapela com as mesmas cores.

II - o agraciado com a Grande Oficial usará a insígnia nas cores vermelha e branca, pendente de uma fita no bolso do

paletó, bem como a reseta e plaqueta, que deverão ser usadas na lapela e no bolso;

III - o agraciado com a Comendador usará as mesmas insígnias nas cores azul e branco;

IV - os agraciados com a Comendador, a Oficial e a Cavaleiro, usarão insígnias no mesmo formato da Grande Oficial, respectivamente, nas cores azul e branco, branco e amarelo e branco.

§ 1º - No traje diário, os agraciados com a Grã-Cruz, a Grande Oficial, a Comendador, a Oficial e a Cavaleiro poderão usar na lapela a roseta com as cores da ordem e, a plaqueta, será usada pelos militares nos uniformes de gala.

§ 2º - Os desenhos das condecorações a que se referem este artigo são os que constam dos anexos que acompanham este decreto.

Art. 3º - A ORDEM DO MÉRITO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA compreende os quadros Ordinário e Suplementar.

Art. 4º - O Conselho da Ordem é integrado pelo Prefeito do Município, que o presidirá, pelo Secretário do Governo Municipal, pelo Secretário da Cultura, pelo Secretário da Educação e pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - Os integrantes do Conselho são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o grau correspondente à categoria de sua função oficial.

§ 2º - As funções de membros do Conselho da Ordem não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O Prefeito do Município e o Secretário do Governo Municipal, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chancler da Ordem, os quais assinarão os decretos de honrarias concedidas.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - aprovar ou recusar as propostas de admissão ou promoção na Ordem;

II - velar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução deste decreto;

III - propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia por qualquer ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Art. 7º - Somente poderão ser objeto de apreciação as propostas que fizerem acompanhar do "Curriculum Vitae" do candidato e minuciosa descrição do ato que o recomenda, com indicação das provas do alegado, sendo as deliberações do Conselho sempre sigilosas.

Art. 8º - Em caráter excepcional, o Grão-Mestre poderá conceder a Ordem sem a prévia aprovação do Conselho.

Art. 9º - Por decreto do Prefeito, e mediante proposta do Conselho, serão excluídos os agraciados brasileiros que, nos termos da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade e tenham tido os seus direitos políticos cassados, bem como os condecorados, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado atos atentatórios aos interesses do Brasil, do Estado e do Município e ao espírito de honra.

Art. 10 - Ao Secretário da Ordem compete.

I - convocar reuniões por recomendação do Grão-Mestre.

II - organizar e manter sob sua guarda as insígnias e o arquivo da Ordem;

III - secretariar as sessões e redigir as atas;

IV - preparar os relatórios e ocupar-se da correspondência da Ordem.

Art. 11 - O Conselho da Ordem, que tem sede no Palácio das Campinas, se reunirá mensalmente nas últimas quintas-feiras, podendo, em casos excepcionais, ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 12 - A admissão e a promoção na Ordem obedece, ao seguinte critério de graduação:

a) GRÃ-CRUZ: ao Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente e Vice-Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministros de Estado; Embaixadores; Ministros do Supremo Tribunal Federal, Governadores dos Estados; Almirantes; Generais de Exército e Tenente Brigadeiro do Ar, e, também, as personalidades civis dos vários segmentos da comunidade cuja projeção seja um orgulho para o povo de Goiânia;

b) GRANDE OFICIAL: Senadores e Deputados Federais; Membros dos Tribunais Superiores, Enviados Estrangeiros e Ministros Plenipotenciários; Presidentes de Assembléias Legislativas e Tribunais de Justiça; Vice-Almirantes; Generais de Divisas; Maiores, Major Brigadeiro e outras personalidades civis de igual categoria, na forma da resolução do Conselho da Ordem;

c) COMENDADOR: A Secretários de Estado; Conselheiros de Embaixadas ou Legação; Contra-Almirantes; Generais de Brigada; Brigadeiros do Ar; Consules Gerais; Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, Industriais e Agrícolas; Professores de Universidades; Cientistas; Desembargadores; Deputados Estaduais e outras personalidades civis de igual expressão.

d) OFICIAL: a Professores de Ensino Médio; Juízes de Direito; Promotores Públicos; Oficiais Superiores das Forças Armadas; Escritores, Artistas e Membros das Associações Literárias, Científicas ou Culturais; Primeiros Secretários de Embaixadas ou Legações; Prefeitos e outras personalidades civis de idêntica projeção.

e) CAVALEIROS: a Oficiais de patentes abaixo referidos na alínea anterior; segundos, terceiros Secretários de Embaixadas e Legações, Funcionários dos Serviços Públicos, Federal, Estadual e Municipal, e outras personalidades civis equivalentes.

Art. 13 - O número máximo de agraciados por ano, no Quadro Ordinário, será o seguinte:

- a) Grã-Cruz - 5 (cinco)
- b) Grande Oficial - 6 (seis)
- c) Comendador - 7 (sete)
- d) Oficial - 9 (nove)
- e) Cavaleiro - 10 (dez)

Art. 14 - Os agraciados receberão as insígnias e os diplomas das mãos do Grão Mestre ou do Chanceler, de acordo com o Cerimonial estabelecido no Regimento da Ordem.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Prefeito, poderá, independentemente de cerimonial, ser conferida honraria sem presença do agraciado, a quem, posteriormente, diploma e insígnias serão remetidos.

Art. 15 - O Conselho da Ordem terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

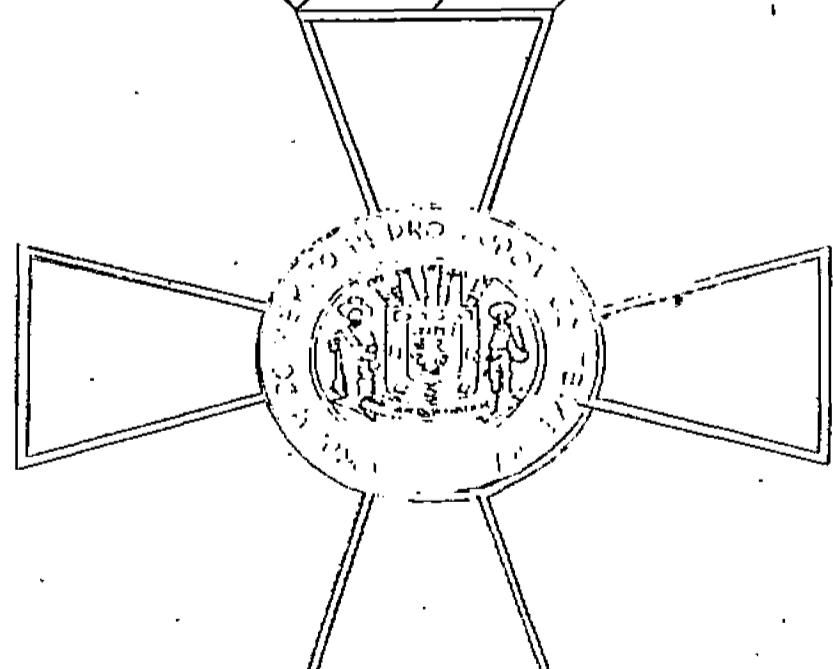
Art. 16 - Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

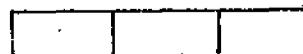
GRÃ CRUZ



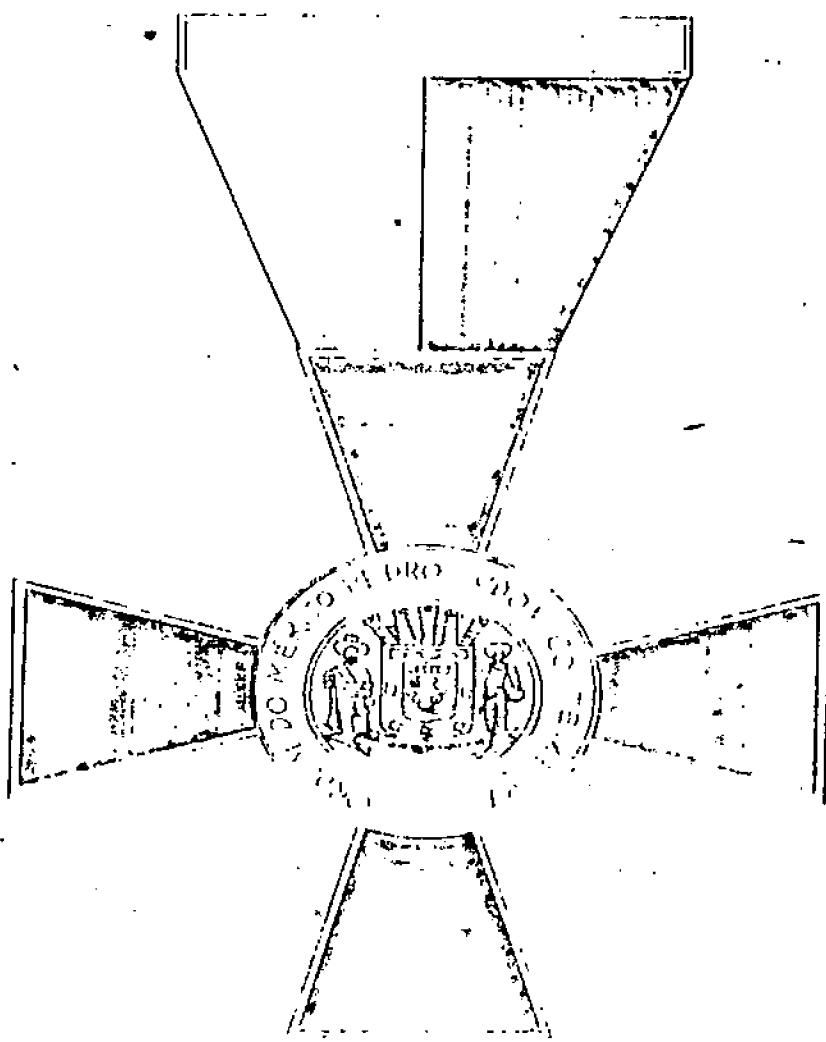
ROSETA



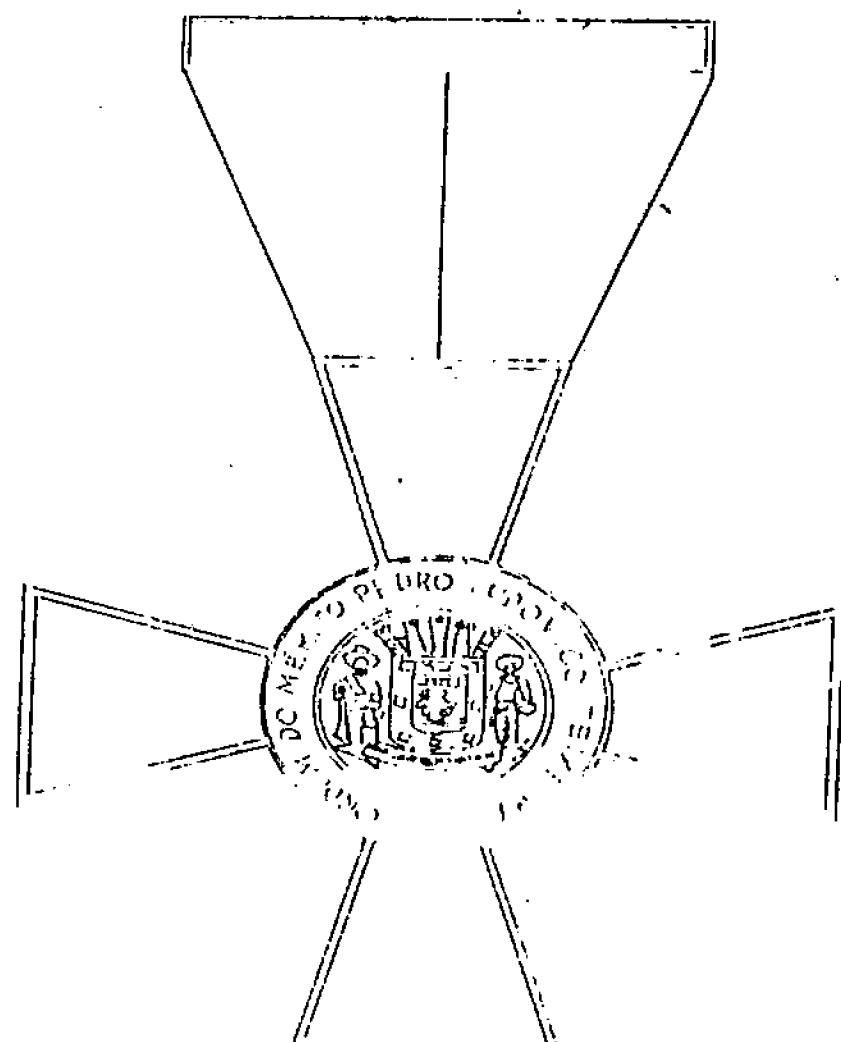
PLAQUETA



COMENDADOR



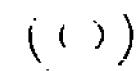
CAVALLIRO



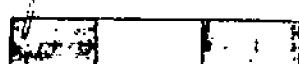
RODRIGO



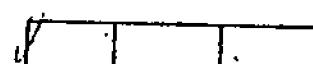
RODRIGO



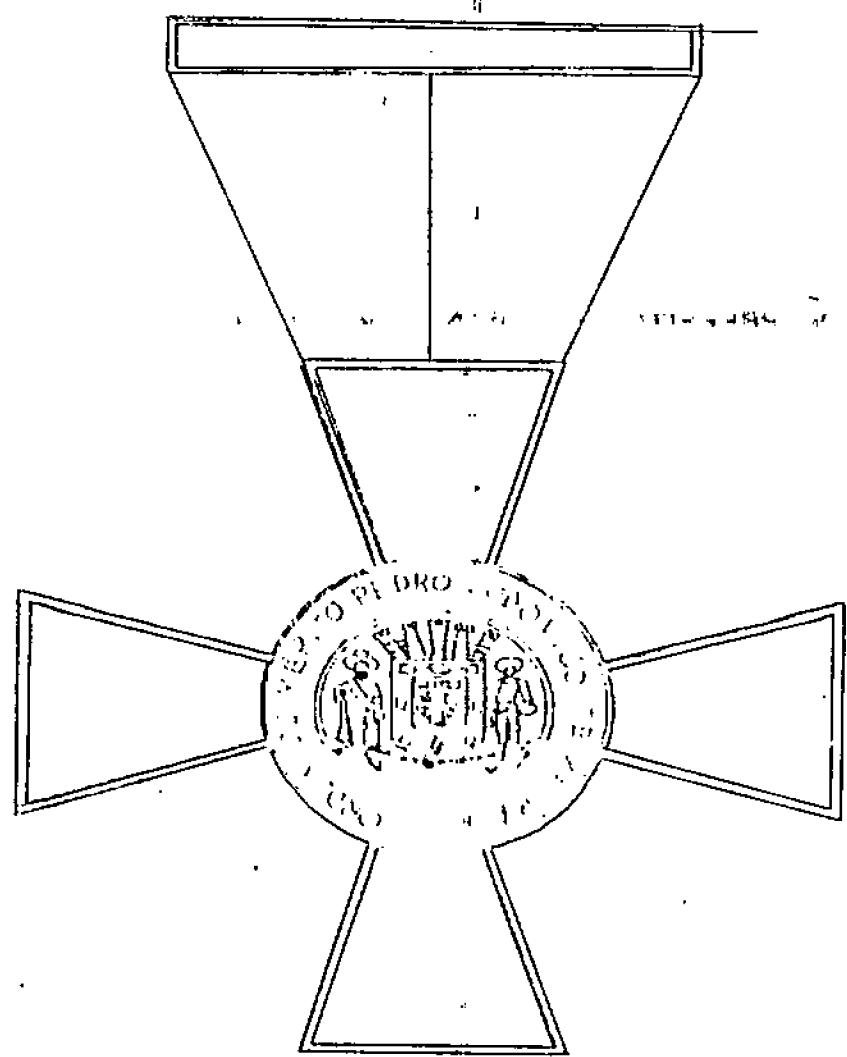
PLACOR 1/8



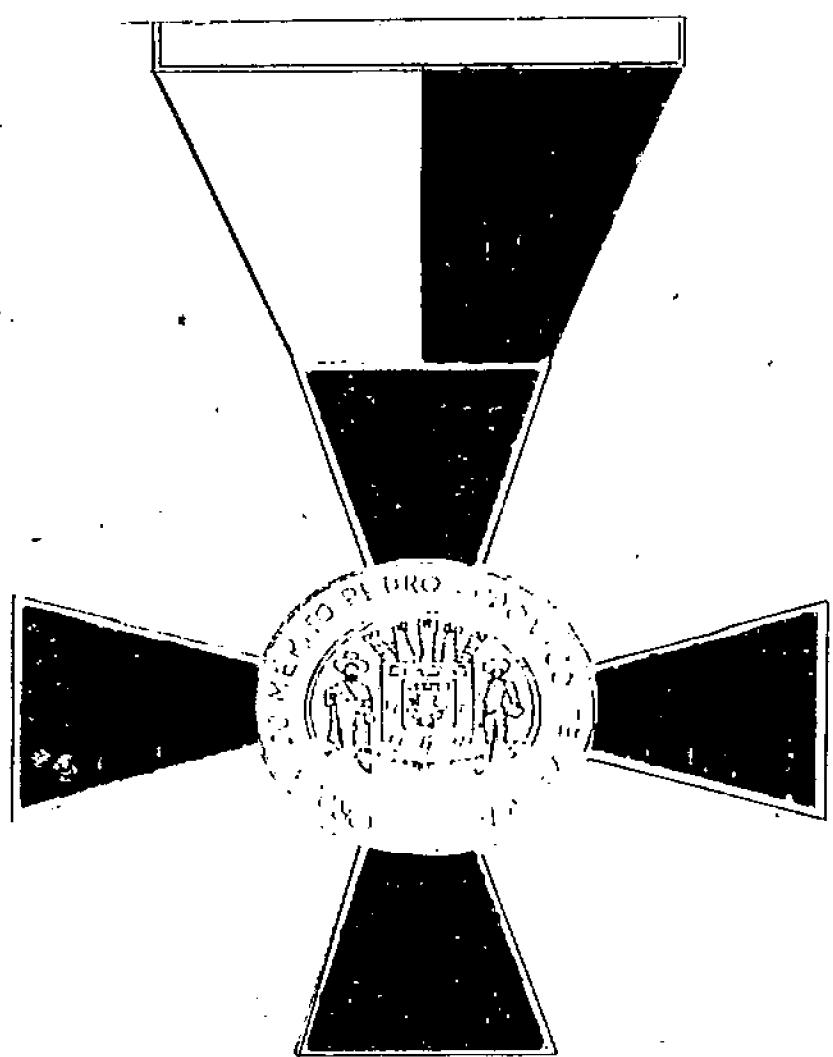
PLACOR 1/8



OFICIAL



GRANDE OFICIAL



ROSETA



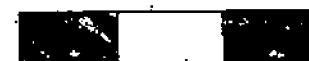
PLAQUETA



ROSETA



PLAQUETA



DECRETO N° 1468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias de Serviços Públicos e do Lazer e Meio Ambiente 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 16.545.796,50 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis cruzados e cinquenta centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

| | |
|--|-----------------|
| 1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 1801 - 16.91.575.1013 - 4110.00-05 | Cz\$ 577.500,00 |
| SOMA: | Cz\$ 577.500,00 |

| | |
|--|--------------------|
| 2000 - SECRETARIA DO LAZER E MEIO AMBIENTE | |
| 2001 - 03.07.020.3038 - 3120.00-00 | Cz\$ 601.894,00 |
| - 3131.00-00 | Cz\$ 8.113.840,00 |
| - 3132.00-00 | Cz\$ 7.252.562,50 |
| SOMA: | Cz\$ 15.968.296,50 |
| TOTAL: | Cz\$ 16.545.796,50 |

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo à Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1469, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria Municipal de Saúde".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 1º, da Lei 6.708, de 18 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), destinado ao pagamento de pessoal relativo à folha do mês de novembro de 1988.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criados:

| | |
|---|---------------------|
| 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2101 - Gabinete do Secretário de Saúde | |
| Na Função 13 – Saúde e Saneamento | |
| No Programa 75 - Saúde | |
| No Subprograma 020 - Supervisão e Coordenação Superior | |
| Na Atividade 2.065 - Pagamento de Pessoal Civil, e nesta os elementos/subelementos de despesas: | |
| 3000.00-00 - DESPESAS CORRENTES | |
| 3100.00-00 - DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 3110.00-00 - PESSOAL | |
| 3111.00-00 - PESSOAL CIVIL | Cz\$ 200.000.000,00 |
| TOTAL | Cz\$ 200.000.000,00 |

Art. 3º - Os créditos abertos pelo artigo 1º serão cobertos com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, demonstrado na Lei nº 6.708, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

"Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral-PAT, 4º trimestre"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 4º trimestre do corrente exercício, na importância de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), no órgão e elemento/subelemento de despesa que se segue:

| | |
|---|-------------------|
| DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU | |
| 3253 | Cz\$ 2.000.000,00 |
| 3292 | Cz\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | Cz\$ 3.000.000,00 |

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a anulação de parte do órgão e elemento/subelemento de despesas abaixo especificado, integrante do Plano de Aplicação Trimestral - PAT/4º trimestre:

| | |
|--|-------------------|
| DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU. | |
| 3192 | Cz\$ 2.000.000,00 |
| 4120 | Cz\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | Cz\$ 3.000.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Inácio de Araújo Siqueira
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1471, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido no Processo nº 247.101-2/88, protocolado no IPLAN, e,

CONSIDERANDO que existe interesse do IPLAN em que o servidor SÉRGIO DE MORAES conclua o curso de Pós-Graduação "Mestrado em Planejamento Urbano", na Universidade de Brasília, com o desenvolvimento parcial da dissertação de mestrado, sem o qual referido curso, certamente, ficaria prejudicado,

DECRETA.

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 360, de 09/05/88, o afastamento do funcionário SÉRGIO DE MORAES, por mais 05 (cinco) meses, a partir de 12 de agosto de 1988, para conclusão de seu curso de Pós-Graduação ora em andamento na Universidade de Brasília-DF.

Art. 2º - Permanecem em vigor as condições estabelecidas no artigo 2º, do Decreto nº 1.054, de 11 de agosto de 1986.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1472, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 169.777-7/87, RESOLVE nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar JOSÉ CUPERTINO SANTANA DE PINA no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Nível II, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 607.729,92 (seiscientos e sete mil, setecentos e vinte e nove cruzados e noventa e dois centavos), sendo Cz\$ 456.596,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis cruzados e quarenta centavos) de vencimento e Cz\$ 151.133,52 (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e três

cruzados e cinquenta e dois centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1473, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 242.837-1/88, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar SHIRLEY XAVIER TEIXEIRA no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 1.763.159,76 (hum milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e nove cruzados e setenta e seis centavos), sendo Cz\$ 1.501.230,96 (hum milhão, quinhentos e um mil, duzentos e trinta cruzados e noventa e seis centavos) de vencimento e Cz\$ 261.928,80 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito cruzados e oitenta centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

| | |
|--|--------------------|
| 1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 1601 - 16.08.031.2022 - 3211.00-00 | Cz\$ 60.000.000,00 |
| | TOTAL: |
| | Cz\$ 60.000.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo à Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1476, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

| | |
|--|--------------------|
| 1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 1801 - 10.60.325.2035 - 3132.00-00 | Cz\$ 50.000.000,00 |
| TOTAL: | Cz\$ 50.000.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo à Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1477, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ONEIDE LEMOS SALES para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria da Administração, a partir de 19 de setembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor EUSTER MARTINS DE OLIVEIRA para responder pelo expediente da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, símbolo CC-2, 2º categoria, da Secretaria de Finanças, sem direito à remuneração pelo exercício do cargo, conforme dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 360, de 09 de maio de 1988, a partir de 16 de novembro de 1988, e enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular Maria Conceição da Silva.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1479, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCONDES COUTINHO para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 19 de setembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1480, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 265.958-3/88, RESOLVE manter à disposição da Prefeitura Municipal de Catalão, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora BELIZA MEIRELLES VAUGHN, lotada na Secretaria da Educação, até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1481, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DIVINO PEREIRA LEMES para, em comissão, exercer o cargo de Subprefeito de Senador Canedo, símbolo CC-3, 3º categoria, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 19 de setembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, APARECIDA MARIA BRAGA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotada na Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria das Comunicações Sociais 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzados), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

| | |
|--|--------------------|
| 1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS | |
| 1401 - 03.07.020.2010 - 3132.00-00 | Cz\$ 48.000.000,00 |
| SOMA: | Cz\$ 48.000.000,00 |
| TOTAL | Cz\$ 48.000.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo à Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias da Administração e de Finanças 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 20.308.665,55 (vinte milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzados e cinquenta e cinco centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente lei de meios:

| | |
|---|--------------------|
| 1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 1501 - 03.07.021.2011 - 31 11.00-00 | Cz\$ 19.908.665,55 |
| SOMA: | Cz\$ 19.908.665,55 |

| | |
|---|--------------------|
| 1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 1601 - 03.08.020.2015 - 31 32.00-00 | Cz\$ 400.000,00 |
| SOMA: | Cz\$ 400.000,00 |
| TOTAL | Cz\$ 20.308.665,55 |

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo à Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 244.831-9/88, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário JOAQUIM DA SILVA ROCHA VIDAL, Auxiliar Jurídico, Nível II/B, da Referência 9 para a Referência 10, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 266.213-5/88, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário CÍCERO BALBINO DA SILVA, Artífice, Nível IV, da Referência 3 para a referência 4, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1487, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 242.708-8/88, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção da funcionária HILDETE SOUZA LEMOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, da Referência 6 para a Referência 7, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 245.139-7/88, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção da funcionária MARIA HELENA MARTINS DA SILVA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, da Referência 9 para a Referência 10, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 251.990-5/88, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário GENILTON RODRIGUES BARBOSA JUNIOR, Agente Administrativo, Nível V, da Referência 3 para a Referência 4, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1491, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 067.441-9/85, RESOLVE retificar o Decreto nº 259, de 07 de julho de 1961, que aposentou ADOLFO GOMES MAURÍCIO no cargo de Contador, Classe "P", a partir de 09 de julho de 1961, para considerar os proventos como sendo no valor global de Cz\$ 851.927,88 (Oitocentos e cinquenta e hum mil, novecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e oito centavos), sendo Cz\$ 312.499,10 (trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados e dez centavos) de vencimento, correspondendo ao cargo de Técnico de Serviços Municipais, Nível III/B, Referência 15, Cz\$ 298.316,70 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e setenta centavos) de gratificação incorporada, equivalente à de Secretário Municipal, e Cz\$ 241.112,08 (duzentos e quarenta e hum mil, cento e doze cruzados e oito centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 05 de outubro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1492, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do inteiro teor do Processo nº 250.920-9/88, RESOLVE, nos termos da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, combinado com o Decreto nº 1.055, de 05 de dezembro de 1983, enquadrar BIANOR FERREIRA DE LIMA no cargo de Procurador Jurídico, Nível III/B, Referência 10, com retroação de efeitos a 05 de outubro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1493, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 143.434-6/87, RESOLVE, nos termos do artigo 44, §§ 1º e 2º, e 45, ambos da Lei nº 6.103, de 16 de Janeiro de 1984, transferir, a pedido, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 7, para o cargo de Professor AD-1, Referência 7, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA; aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1494, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 260.517-1/88, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Promoção Social do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem a servidora ARLETE GOMES CABRAL, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de novembro e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1495, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, da Lei 6.531, de 01 de dezembro de 1987, com modificações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (üm) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados), destinados a constituir reforço da seguintes dotação da vigente Lei de Meios:

| | |
|--|---------------------|
| 1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 1801 - 10.60.325.2035 - 3132.00-00 | Cz\$ 400.000.000,00 |
| TOTAL | Cz\$ 400.000.000,00 |

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo à Lei nº 6.715, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 1496, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIANE CABRAL BITTENCOURT para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1497, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Modifica o artigo 1º do Decreto nº 734, de 10 de agosto de 1988".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 734, de 10 de agosto de 1988, com modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Diretor do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN autorizado, no decorrer do exercício financeiro de 1988, a abrir Créditos Suplementares, por Portaria, até o limite de 250,0 % (duzentos e cinquenta por cento) da despesa fixada no Decreto nº 1.408, de 02 de dezembro de 1987".

Art. 2º - Para a abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - os provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1988, da ordem de Cz\$ 193.757.000,00 (cento e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil cruzados), demonstrado no Anexo a este decreto, e

II - da anulação de dotações orçamentárias da vigente Lei de Meios.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO N° 1497/88
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em Cr\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | DECRETO N° 1.408, DE 02.12.87 | REESTIMATIVA | % |
|---------------------------------|-------------------------------------|----------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 88.450 | 283.077 | 220,0 |
| Transferências Correntes | 84.850 | 208.820 | 146,1 |
| Transferências do Município | 84.850 | 170.420 | 100,8 |
| Transferências do Estado | - | 38.400 | - |
| Outras Receitas Correntes | 3.600 | 74.257 | 1.962,7 |
| Indenizações e Restituições | 800 | 97 | (89,2) |
| Recetas Diversas | 2.700 | 49.494 | 1.733,1 |
| Recetas de Aplicações | - | 24.666 | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | 870 | - | - |
| Transferências do Município | 870 | - | - |
| TOTAL | 89.320 | 283.077 | 216,9 |
| EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO | | 193.757 | |

DECRETO N° 1499, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

"Aprova loteamento denominado Setor Pedro Ludovico - Quadras 116 e 117."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, IV, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, bem como o contido no Processo nº 223.756-0/88,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Setor Pedro Ludovico - Quadras 116 e 117, de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descriptivos e demais atos constantes do Processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento ora aprovado destina-se à urbanização específica, para assentamento de população de baixa renda.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 258.635-0/87, de interesse de CASA DO MARCENEIRO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados, o desmembramento e a planta do lote de nº 75/66/64/62/60, da quadra 22, situados à Av. Castelo Branco e Rua 255, Setor Coimbra, neste Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 75/66/64/62 e 60, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 75/66/64/62

| | |
|---|-------------------------|
| ÁREA: | 1.740,00 m ² |
| Frente para a Av. Castelo Branco | 45,00 m |
| Fundo, dividindo com a Rua 255 | 13,00 m |
| Lado direito, dividindo com os lotes 8/68,10 e 77 | 30,00 m |
| mais | 19,00 m |
| mais | 30,00 m |
| Lado esquerda, dividindo com os lotes 60, 71 e 73 | 30,00 m |
| mais | 19,00 m |
| mais | 30,00 m |

LOTE - 60

| | |
|--|-----------------------|
| ÁREA: | 450,00 m ² |
| Frente para a Av. Castelo Branco | 15,00 m |
| Fundo, dividindo com os lotes 71 e 69 | 15,00 m |
| Lado direito, dividindo com os lotes 75/66/64/62 | 30,00 m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 58 | 30,00 m |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1501, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar DIVINA ETERNA VIEIRA MARQUES do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar RUBENS ZAFRED TOMCLICHES do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria das Relações Comunitárias, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear RUBENS ZAFRED TOMCLICHES para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIANIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DIVINA ETERNA VIEIRA MARQUES para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria das Relações Comunitárias, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o Grupo Especial de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1.142, de 03 de outubro de 1988, a funcionária MARCIA PIMENTA DE SOUZA PEREIRA, sendo-lhe atribuída, com fulcro nos §§ 3º e 4º, do artigo 7º, do Regulamento Geral da Prefeitura, gratificação mensal símbolo FG-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIANIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1506, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUCILA SPENCIERE para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIANIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1507 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 260.716-6/88, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor LÍCIO GABRIEL BORGES DE ANDRADE, durante o período de 15 de março de 1987 a 31 de dezembro de 1988, ficando sem efeito o Decreto nº 162, de 15 de janeiro de 1986, que colocou referido servidor à disposição do Ministério da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIANIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1508 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Cultura".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 2º, "m", da Lei nº 6.353, de 05 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIANIA

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Maria das Graças Azevedo Veras
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO DO DECRETO Nº 1508/88**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA DE GOIÂNIA****CAPÍTULO I**
Da Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Cultura de Goiânia - C.M.C., criado pela lei Municipal nº 6.353, de 05 de dezembro de 1985, tem por finalidade a promoção, documentação e difusão das atividades culturais, bem como a proteção do patrimônio histórico e artístico do Município de Goiânia.

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre personalidades eminentes da cultura goiana, de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 1º - Os membros de que trata este artigo serão nomeados por Decreto, com mandatos de 06 (seis) anos, competindo sua escolha, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, após consultar as entidades representativas dos meios cultural e artístico.

§ 2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as letras e demais artes e as ciências humanas.

§ 3º - É permitida a recondução, por uma só vez.

§ 4º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 5º - Todo mandato de conselheiro iniciar-se-á invariavelmente a 05 (cinco) de dezembro, exceto o caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura elegerá entre seus membros, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois (02) anos, não permitida reeleição.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará em câmaras, para deliberar sobre assuntos pertinentes às letras e demais artes e às ciências humanas, e reunir-se-á em sessão para decidir sobre matéria de caráter geral.

Art. 6º - O Conselho poderá, a critério do Presidente ou por decisão do plenário, constituir comissões especiais para desempenho de tarefas determinadas.

Art. 7º - O Conselho é assessorado por uma Secretaria Geral, que cuidará, entre outras atribuições, da administração, estudos e pesquisas, assistência técnica e comunicação social.

CAPÍTULO III
Das Atribuições e Competências

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - formular a política cultural municipal, no limite de suas atribuições;

II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a execução dos programas culturais;

III - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

IV - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;

V - promover campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

VI - manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como de artistas e professores que militem no campo das ciências, letras e artes;

VII - proceder à publicação de um boletim informativo de natureza cultural;

VIII - informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, com vistas ao recebimento de subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

IX - propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do Município;

X - apreciar os planos parciais de trabalhos elaborados pelos órgãos culturais do Município;

XI - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou outras fontes, orçamentárias ou não, colocadas ao seu dispor;

XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e, obrigatoriamente, pelos órgãos culturais do Município;

XIII - submeter à homologação do Prefeito Municipal os fatos e resoluções que fixem doutrinas ou normas de ordem legal;

XIV - promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

XV - promover, articulando-se com os órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras e, especialmente, goianas.

CAPÍTULO IV
Da Presidência e Vice-Presidência**SEÇÃO I**
Da Constituição e Eleição

Art. 9º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos bienalmente dentre seus membros, por escrutínio secreto, não admitida a reeleição.

§ 1º - Considerar-se-á eleito em primeiro escrutínio o conselheiro que tiver recebido um mínimo de 07 (sete) sufrágios; em segundo escrutínio será considerado eleito aquele que, entre os votados, tiver recebido maior número de votos.

§ 2º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente realizar-se-ão na primeira reunião plenária que an-

ceder ao término do mandato em curso, exceto para primeiro mandato efetivo de Presidente e Vice-Presidente, o que ocorrerá em dezembro de 1988.

§ 3º - A eleição para o cargo de Vice-Presidente realizar-se-á em separado da eleição de Presidente, na mesma sessão, obedecidas as normas previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

II - dirigir os debates, concedendo a palavra aos Conselheiros e intervir, quando necessário, nas discussões;

III - aprovar a ordem dos trabalhos na sessão;

IV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

V - distribuir os trabalhos e indicar relatores;

VI - designar os membros das Câmaras e Comissões Especiais **ad referendum** do plenário;

VII - Participar, quando julgar necessário ou conveniente, dos trabalhos de qualquer Câmara e Comissões Especiais;

VIII - exercer, no plenário, Câmara e Comissões Especiais, o direito de voto nos casos de empate;

IX - resolver as questões de ordem suscitadas no plenário;

X - comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem providências;

XI - presidir o Conselho;

XII - delegar poderes;

XIII - resolver casos omissos de natureza administrativa, **ad referendum** do plenário.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente compete:

I - presidir as sessões do Conselho na ausência ou impedimento do Presidente;

II - exercer outras funções que lhe forem expressamente delegadas pelo Conselho.

Parágrafo único - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, as sessões serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO V Das Sessões e Reuniões

Art. 12 - O Conselho funcionará em sessão plenária e em reuniões de Câmaras e Comissões Especiais.

Art. 13 - Cada Comissão ou Câmara reunir-se-á uma

vez por semana, pelo menos, em dia estabelecido pelo Conselho.

§ 1º - Qualquer Câmara ou Comissão reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Câmara ou Comissão, ou ainda a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º - Havendo compatibilidade de horário, a reunião de Câmara e Comissão poderá ocorrer no mesmo dia da sessão plenária do Conselho.

Art. 14 - As sessões do Conselho poderão ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço (1/3) dos conselheiros.

CAPÍTULO VI Das Câmaras e Comissões

Art. 15 - O Conselho será composto das seguintes Câmaras e Comissões:

a) - Câmara de Artes;

b) - Câmara de Letras

c) - Câmara de Ciências Humanas

d) - Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico

e) - Comissão de Legislação e Normas.

Art. 16 - As Câmaras e Comissões serão constituídas de 03 (três) ou 05 (cinco) conselheiros, indicados anualmente pelo Presidente do Conselho, **ad referendum do plenário, podendo ser reconduzidos.**

Art. 17 - As Câmaras elegerão seus Presidentes, que terão direito ao voto de desempate, e reunir-se-ão semanalmente.

Art. 18 - Aplicam-se às reuniões de Câmara e Comissões, no que for cabível, as normas estabelecidas para as sessões plenárias.

Art. 19 - É facultado aos conselheiros participar dos trabalhos de Câmara e Comissões a que não pertençam, mas sem direito a voto, salvo por designação do Presidente do Conselho em caráter de substituição temporária.

Art. 20 - Cada Câmara e a Comissão Permanente terá um secretário, designado pelo Secretário Geral.

Art. 21 - O Presidente da Câmara designará um relator para cada matéria a ela submetida.

Art. 22 - Os Diretores dos diversos órgãos culturais participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição, com direito à palavra, porém sem direito a voto.

Art. 23 - Se a Câmara não se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis no máximo por igual período, sobre a matéria que lhe for submetida, esta será encaminhada, mesmo sem o seu parecer, à decisão do plenário.

§ 1º - As decisões serão apresentadas ao Presidente do Conselho para o devido encaminhamento ao plenário.

§ 2º - Caberá recurso para o plenário, a requerimento da parte interessada no processo.

Art. 24 - Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas, para orientação dos trabalhos do Conselho.

Art. 25 - As Comissões Especiais serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) e, no máximo, de 05 (cinco) membros, sendo que delas poderão participar, em minoria, elementos estranhos ao Conselho.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho designará os membros das Comissões Especiais, inclusive os conselheiros que presidirão os trabalhos.

Art. 26 - As Comissões serão:

a) Permanentes, quando constituídas para assuntos não específicos das Câmaras ou para atender preceitos legais;

b) Temporárias, quando destinadas ao desempenho de tarefas eventuais.

Art. 27 - As reuniões de Câmaras e Comissões Especiais realizar-se-ão com a maioria dos seus membros e deliberarão por maioria simples.

CAPÍTULO VII Da Secretaria Geral

Art. 28 - O Conselho Municipal de Cultura terá um Secretário Geral de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre servidores de notória experiência em matéria de administração.

Art. 29 - Compete ao Secretário Geral:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Secretarias de Câmaras e Comissão;

II - instituir, informar, despachar processos e encaminhá-los às Câmaras, às Sessões e ao Presidente;

III - organizar, para a aprovação do Presidente, a pauta para as sessões plenárias;

IV - tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões plenárias e reuniões do Conselho;

V - articular-se com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates;

VII - coordenar e elaborar os relatórios mensais e anuais do Conselho;

VIII - executar outras tarefas, eventuais ou não, que contribuam para a eficiência de seus encargos específicos.

Art. 30 - Os secretários de Câmaras e Comissões Permanentes serão escolhidos pelo Secretário Geral, dentre os funcionários do Conselho.

Art. 31 - Compete aos secretários de Câmaras e Comissões Especiais Permanentes:

I - assessorar o Presidente;

II - facultar os elementos necessários ao estudo dos assuntos que a elas forem distribuídas;

III - assistir às atividades das Câmaras ou das Comissões;

IV - organizar, para a aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões e tomar providências necessárias ao funcionamento das reuniões;

V - prestar informações sobre processos que se encontrem na área de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII Da Ordem dos Trabalhos

Art. 32 - No início de cada sessão ou reunião, será lida a pauta dos trabalhos, e, em seguida, o Presidente comunicará a distribuição às Câmaras e Comissões dos processos que constarão da pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Ficam excluídos das disposições deste artigo os casos de urgência, a critério do Presidente, em virtude da resolução do plenário ou a requerimento de qualquer conselheiro.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras e Comissões distribuirão os processos a relatores, depois de instruídos pelos respectivos secretários.

Art. 33 - A discussão e votação da ordem do dia serão feitas de acordo com a pauta.

§ 1º - Será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas, salvo quando requeridas por qualquer conselheiro.

§ 2º - A discussão será aberta pelo Presidente, cabendo ao relator justificar a conclusão do parecer.

§ 3º - O relator, quando ausente, será substituído por qualquer um dos conselheiros signatários do parecer, por indicação do Presidente.

§ 4º - A discussão versará sobre a conclusão do parecer, podendo os conselheiros apresentar emendas devidamente justificadas.

Art. 34 - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§ 1º - Após falar o relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§ 2º - Antes do encerramento de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicite, devendo este emitir seu voto na sessão seguinte, salvo prazo maior concedido pelo plenário.

§ 3º - Se ao pedido de vista houver impugnação justificada, a decisão caberá à maioria dos conselheiros.

Art. 35 - Com aprovação do plenário, será concedido destaque na discussão das emendas e de qualquer matéria em andamento, para maior facilidade de sua aprovação.

Art. 36 - Visando ao melhor andamento dos trabalhos, poderá haver destaque também de qualquer matéria, como proposição independente.

Art. 37 - Os pedidos de urgência e prioridade na discussão de qualquer matéria, desde que aprovados pelo plenário, dispensam as exigências regulamentares e regimentais.

Art. 38 - Os processos, os papéis e outros documentos submetidos ao exame de deliberação do conselheiro serão protocolados pela Secretaria Geral e levados por esta ao despacho do Presidente.

Art. 39 - Até a véspera do dia marcado para a reunião do Conselho ou da Câmara, deverá o relator restituir à Secretaria o papel ou documento que lhe houver sido distribuído, com o relatório escrito, sumarizando o caso.

CAPÍTULO IX Das Deliberações

Art. 40 - Anunciada a ordem do dia e ressalvadas as questões referentes à posição das matérias a serem examinadas, o Conselho Plenário, as Câmaras ou as Comissões passarão a deliberar sobre cada assunto.

Art. 41 - Dependerá da existência de maioria absoluta de votos uniformes dos conselheiros presentes à reunião do plenário para a prática dos atos de sua competência.

Parágrafo único - As deliberações das Câmaras e Comissões dependerão da existência de maioria simples de votos uniformes dos membros.

Art. 42 - As decisões de assuntos com parecer escrito serão precedidas da leitura do relatório, iniciando-se por este a votação do assunto.

Art. 43 - Caberá ao plenário deliberar sobre pareceres, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

§ 1º - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria versada.

§ 2º - Os estudos especiais apresentados pelos conselheiros, ainda que não constituam matéria passível de votação ou decisão, poderão ser divulgados.

Art. 44 - A votação, por decisão do Presidente ou resultante de deliberação do plenário, será:

- a) simbólica
- b) nominal
- c) escrutínio secreto

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será feita por meio de cédulas, apuradas por escrutinadores designados pelo Presidente e inutilizadas após a apuração.

§ 2º - Serão objeto de votação secreta as eleições do Presidente e do Vice-Presidente e outras, a critério do plenário.

Art. 45 - As decisões serão exaradas no processo, papel ou documento que as tiver motivado e serão assinadas pelo Presidente, pelo relator e conselheiros que tiverem participado da deliberação.

§ 1º - Os conselheiros, cujos votos tiverem sido vencidos poderão fundamentar, por escrito, a razão de sua divergência, contanto que o façam no mesmo dia, ou, em casos excepcionais, no imediato, se a matéria for complexa ou demandar argumentação mais difícil.

§ 2º - De cada decisão lançar-se-á resumo na ata dos trabalhos.

CAPÍTULO X Das Proposições

Art. 46 - Proposição é toda formulação da matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento e emenda.

§ 1º - É considerado autor da proposição, quando não for oriunda de Câmara ou Comissão, o seu primeiro signatário.

§ 2º - A tramitação das proposições deverá ser de caráter ordinário, prioritário ou urgente.

Art. 47 - Parecer é a forma de pronunciamento de Câmara ou Comissão sobre qualquer matéria.

- Art. 48** - Parecer escrito compreende:
- a) relatório
 - b) pronunciamento do relator
 - c) decisão de Câmara ou Comissão.

Art. 49 - Os pareceres serão assinados pelo Presidente e pela maioria dos integrantes da Câmara, sendo facultado o pronunciamento ou voto em separado.

CAPÍTULO XI Das Emendas

Art. 50 - Emenda é a proposição supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa de um texto.

Art. 51 - As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 - O primeiro mandato efetivo iniciar-se-á em fevereiro de 1989, considerando-se provisório o de Presidente escolhido para gerir os trabalhos iniciais do Conselho, de 05 (cinco) de dezembro até aquela data.

Art. 53 - Os órgãos técnicos e administrativos do Município ou a ele vinculados, prestarão ao Conselho a assistência que lhes for solicitada pela Presidência ou, em seu nome, pelo Secretário Geral.

Art. 54 - O Conselho poderá requisitar pessoal especializado, para a execução de seus trabalhos.

Art. 55 - Cabe ao Conselho a atribuição, observando o regulamento próprio da Ordem Mérito Cultural e outros prêmios que estipular, de laurear pessoas e instituições que no Estado mais se distinguirem em atividades culturais.

Art. 56 - Os conselheiros farão jus, a título de representação, à gratificação de presença, por sessão ou reunião a que comparecerem.

Art. 57 - As funções de conselheiros, por força de sua relevância, são consideradas de interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais.

Art. 58 - Aos membros é assegurado o livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais, quando diretamente vinculadas ao Município.

Parágrafo único - Ao conselheiro será expedida documentação e identidade funcional, assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho, de que constarão os termos do presente artigo.

Art. 59 - O Presidente poderá conceder licença ao conselheiro que a solicitar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que motivado por força maior, devidamente comprovada.

Art. 60 - Se o prazo de licença for superior a 90 (noventa) dias, o pedido será encaminhado ao C.M.C. para nomeação de substituto pelo período de afastamento.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Câmara ou Comissão a que pertencer, durante o ano, sem justificativa comprovada por documento hábil, cuja aceitação dependerá da aprovação do plenário.

Art. 61 - A implantação das sessões que compõem a Secretaria Geral do Conselho far-se-á à medida que assim determinar a conveniência de seus trabalhos, a critério da Presidência.

Art. 62 - A critério do plenário as atividades do colegiado podem ser suspensas nos períodos de 1º a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 63 - A fim de que possa fielmente cumprir as suas finalidades, o Conselho baixará resoluções, instruções e recomendações, além de portarias, para a obediência e acatamento de quantos estejam sob sua jurisdição.

Art. 64 - Este regimento entrará em vigor, após aprovado pelo Prefeito Municipal, na data de sua publicação.

DECRETO N° 1.509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 249.263-1/88, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 130, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, aposentar MARIA DA PAZ SILVA no cargo de Professor, AD-6, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 6.556.713,48 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e treze cruzados e quarenta e oito centavos), sendo Cz\$ 2.283.072,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setenta e dois cruzados) de vencimento, Cz\$ 2.423.188,80 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito cruzados e oitenta centavos) da gratificação de função correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-2, Cz\$ 1.393.838,28 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e oito cruzados e vinte e oito centavos) de adicionais, e Cz\$ 456.614,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze cruzados e quarenta centavos) de gratificação de titularidade, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço em funções do Magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1.510, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 264.228-0/88, de interesse de JOSÉ ALVES S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2, 9, 10-A, 13, 18, 18-A e áreas sem numeração, da quadra 64, situados à Rua Geraldo Ney, Av. Anhanguera e Av. Senador Moraes Filho, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE - 1 | ÁREA | 5.075,67 m ² |
|--|---------|-------------------------|
| Frente para a Av. Anhanguera | 43,94 m | |
| Fundo, dividindo com os lotes 2 e 17 | 30,00 m | |
| mais | 2,77 m | |
| mais | 24,67 m | |
| Lado direito, dividindo com a Av. Sen. Moraes Filho | 93,75 m | |
| Lado esquerdo, dividindo com a Rua Geraldo Ney. | 96,21 m | |
| Pela linha de chanfrado, Rua Geraldo Ney com a Av. Anhanguera | 3,94 m | |
| Pela linha de chanfrado, Av. Anhanguera com a Av. Senador Moraes Filho | 6,00 m | |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Olinto Jesus Meirelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 173/88

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do inciso II, letra "p" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 1983, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.412, de 06 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I - São abertos 05 (cinco) Créditos Adicionais de Na-

tureza Suplementar na importância de Cz\$ 34.336.000,00 (Trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil cruzados), para reforço das seguintes dotações:

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| 4101 - 03090202.039 - 3113.00-40..... | Cz\$ 15.000,00 |
| 4102 - 03090202.040 - 3111.00-08..... | Cz\$ 17.540.000,00 |
| 4102 - 03090202.040 - 3113.00-40..... | Cz\$ 81.000,00 |
| 4103 - 03070212.041 - 3111.00-08..... | Cz\$ 16.500.000,00 |
| 4103 - 03070212.041 - 3253.00-08..... | Cz\$ 200.000,00 |
| TOTAL..... | Cz\$ 34.336.000,00 |

II - Os créditos abertos pelo ítem I, serão cobertos com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo a esta Portaria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN,
aos 07 dias do mês de dezembro de 1988.

Econ. JORGE MOREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

ANEXO A PORTARIA N° 173/88

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| | |
|---|---------------------|
| 1 - Arrecadação 01/01/87 a 30/11/87 | Cz\$ 27.191.236,87 |
| 2 - Arrecadação 01/12/87 a 31/12/87 | Cz\$ 6.191.571,79 |
| 3 - Arrecadação 01/01/88 a 30/11/88 | Cz\$ 224.913.545,42 |
| 4 - Receita Prevista para 1988 | Cz\$ 89.320.000,00 |

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de jan. a nov/88}}{\text{Arrecadação de jan. a nov/87}} \times 100 = 827,0\%$$

$$\Delta = 827,0\% - 100,0\% = 727,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 1987 X Δ

$$\text{ou Cz\$ } 6.191.571,79 \times 727,0\% = \text{Cz\$ } 45.012.726,91$$

$$\text{Cz\$ } 6.191.571,79 + \text{Cz\$ } 45.012.726,91 = \text{Cz\$ } 51.204.298,70$$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECA-DAÇÃO

| | |
|---|---------------------|
| Prevista da Receita para 1988 | Cz\$ 89.320.000,00 |
| menos - arrecadações | |
| a) de 01/01/88 a 30/11/88..... | Cz\$ 224.913.545,42 |
| b) de 01/12/87 a 31/12/87 | |
| aplicada a taxa de | |
| incremento da receita | |
| verificada no período | Cz\$ 51.204.298,70 |
| | Cz\$ 276.117.844,12 |

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO Cz\$ 186.797.844,12

| | |
|---|---------------------|
| Créditos adicionais abertos com o provável excesso de arrecadação | Cz\$ 145.030.805,47 |
| SALDO | Cz\$ 41.767.038,65 |

PORTARIA N° 220, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 260.713-9/88, RESOLVE retificar a Portaria nº 160 de 17 de outubro de 1988, que designou o servidor CELSO VITAL FERREIRA para exercer a função de confiança de Chefe de Núcleo de Processamento de Dados símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria de Controle de Arrecadação, da Secretaria de Finanças, com retroação de efeitos a 1º de julho de 1988, para considerar referida função como sendo de Chefe do Núcleo de Processamento de Documentos Contábeis, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, mantidos os demais termos do referido ato.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS para exercer a função de confiança de Assistente da Coordenadoria de Receitas Imobiliárias, símbolo FG-1, 1ª categoria, da Secretaria de Finanças, com retroação de efeitos a partir de 19 de setembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA N° 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor NEVITON RODRIGUES FERNANDES da função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio, símbolo FG-4, Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 02 de dezembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor ZULMIRO CARDOSO FONSECA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio, símbolo FG-4, Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 02 de dezembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 260.628-5/88, RESOLVE designar a servidora SONIA MARIA CAMARGO SOUZA para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Música, símbolo FG-3, do Centro Livre de Artes, da Coordenação de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, com retroação de efeitos a 19 de setembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 260.547-5/88, RESOLVE dispensar a servidora MARIA NELSA DE SOUZA RIBEIRO da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Creche São Domingos Sávio", símbolo FG-3, 3ª Categoria, da Secretaria de Educação, com retroação de efeitos a 09 de novembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 260.547-5/88, RESOLVE designar a servidora MARIA VELOSO FERREIRA para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Creche São Domingos Sávio", símbolo FG-3, 3ª Categoria, da Secretaria de Educação, com retroação de efeitos a 09 de novembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 260.821-6/88, RESOLVE designar a servidora IOLANDA MENDONÇA CORTIZO para exercer a função de confiança de Chefe da Unidade Operacional da Vila Redenção, símbolo FG-3, 3ª Categoria, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 22 de novembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 260.821-6/88, RESOLVE dispensar, a pedido, REGINA CONCEIÇÃO SILVA DIAS da função de confiança de Chefe da Unidade Operacional da Vila Redenção, símbolo FG-3, 3ª Categoria, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 22 de novembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria nº 186, de 28 de outubro de 1988, que designou a servidora VERA LÚCIA GOMES para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Patrimônio Histórico e Artístico, símbolo FG-2, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 19 de setembro de 1988, para considerar como designada a servidora VERA LÚCIA OLIVEIRA GOMES, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria nº 180, de 28 de outubro de 1988, na parte em que designou a servidora MADALENA ROBERTO CABRAL para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Reserva Técnica e Restauração, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 19 de setembro de 1988, para considerar como designada a servidora MARIA MADALENA ROBERTO CABRAL, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2851/88.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 256.346-4/88, RESOLVE dispensar, a pedido, FRANCISCO ROQUE DA SILVA do cargo de Motorista, Nível IV, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de dezembro de 1988.

Inácio de Araújo Siqueira
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/88 - NCPF**

Na forma do disposto no inciso III, do Parágrafo 2º, do artigo 211, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, com alterações posteriores, ficam os contribuintes, abaixo relacionados, INTIMADOS a recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, os débitos constantes dos Autos de Infração adiante relacionados, acrescidos das cominações legais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

JOSÉ RIBAMAR MATOS MILHOMEM - A. I. nº AAF/BFS - OS.02.88, Cz\$ 105.982,50 + 3 UVFG (Cento e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e cinquenta centavos, mais três Unidades Valor Fiscal de Goiânia) Processo nº 217.986-5/88, 29/02/88;

JOSÉ SATYRO DA ROCHA - A. I. nº 88.000.095-3, Cz\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta cruzados) processo nº 209.285-2/88, 22/01/88.

PUBLIQUE-SE É CUMPRA-SE.

SALA DO NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

ALOISIO FERNANDES GOMES
Chefe de Núcleo

VISTO: OSEIAS PACHECO DE SOUZA
Coordenador

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/88 - NCPF**

Na forma do disposto no inciso III, do Parágrafo 2º, do artigo 211, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, com alte-

rações posteriores, ficam os contribuintes, abaixo relacionados, INTIMADOS a recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, os débitos constantes dos Autos de Infração adiante relacionados, acrescidos das cominações legais, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, em idêntico prazo, à Junta de Recursos Fiscais:

- . ADIR AIRES RIBEIRO - A. I. nº 88.594-2, Cz\$ 6.710,90 (seis mil, setecentos e dez cruzados e noventa centavos) Processo nº 243.772-7, 29/08/88;
- . BUMERANG TURISMO LTDA - A. I. nº 88.662-5, Cz\$ 8.788,42 (oito mil, setecentos e oitenta e oito cruzados e quarenta e dois centavos) Processo nº 223.052-9, 30/03/88;
- . DORIVAL ABADIA ROSA - A. I. nº 88.001.545-4, Cz\$ 42.488,67 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e sessenta e sete centavos) Processo nº 243.687-3, 23/08/88;
- . NILTON MADELENO PEREIRA - A. I. nº OS/88-1803-8, Cz\$ 141.758,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados) Processo nº 248.875-3, 22/09/88;
- . OLIMPIO ALVES PANIAGO - A. I. nº WO-US-88.161.4-0, Cz\$ 167.751,46 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um cruzados e quarenta e seis centavos) processo nº 248.628-5, 05/09/88;
- . REWAL REPRESENTAÇÕES LTDA - A. I. nº 88/1.479-2, 10 UVFG (dez Unidades Valor Fiscal de Goiânia) Processo nº 243.556-2, 15/08/88;
- . UCHOA E FERNANDES LTDA - A. I. nº 88.1475-1, Cz\$ 139.110,47, + 6,5 UVFG (cento e trinta e nove mil, cento e dez cruzados e quarenta e sete centavos, mais seis e meia Unidades Valor Fiscal de Goiânia).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DO NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS, aos 08 dias do mês de dezembro de 1988.

ALOISIO FERNANDES GOMES
Chefe de Núcleo

VISTO: OSEIAS PACHECO DE SOUZA
Coordenador

EXTRATOS

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 025/88

1. DATA DO CONVÊNIO: 18 de novembro de 1988
2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INFANTIL DE GOIÁS
3. OBJETO: Prevenção, tratamento e pesquisa de distúrbios mentais da infância e adolescência, atendendo em regime de semi-internato, externato e de cre-

che-escola, dirigindo a assistência especialmente à população carente.

4. PRAZO: de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1988.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206.746-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 084/88

1. DATA DO TERMO ADITIVO: 22/12/88.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e COMPA-NHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA.
3. OBJETO: Acréscimo da importância de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados) ao valor do Contrato nº 084/88
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256.877-4/88.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

1. DATA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 1988
2. CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL.
3. OBJETO: Comodato de uma área urbana nesta Capital.
4. PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir de 12 de dezembro de 1988.
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260.704-1/88

ACÓRDÃO 1º CÂMARA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

1º CÂMARA/JRF

Processo nº: 162.569-8/87 - Recurso nº 063/87 - Voluntário.
Recorrente : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS.
Recorrida : Fazenda Pública Municipal.
Assunto : Auto de Infração nº 87.000.931-1
Relator : Hélios de Goiás Melo.

ACÓRDÃO Nº 035/88 - 1º C/JRF.

EMENTA: 01) - ISSQN das atividades de sauna, jogos lícitos e cessão de salão.
02) - Comprovação parcial de recolhimento do ISS.
03) - Impropriedade da diligência solicitada.

04) - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso em que o contribuinte JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, com sede à Av. Anhanguera, nº 3.653, Setor Central, nesta Capital e inscrição municipal sob nº 30.808.0, notificado que foi da Decisão nº 106-DC/87-GSF, de 1ª Instância, que o condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, i ISSQN referente ao período de 01/83 a 12/86, no valor de Cz\$ 7.851,14, acrescido da correção monetária do valor original, normalmente previsto, além das cominações legais de multa e juros moratórios, inconformado, recorre a este Colegiado.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reformando-se a decisão singular, para dela deduzir somente a parte comprovadamente paga, visto ser imprópria a diligência requerida, vez que ao contribuinte caberia comprovar nos autos os pagamentos alegados, não se configurando em nenhum momento, cerceamento de defesa.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 27 dias do mês de outubro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Hélio de Goiás Melo
RELATOR

José Alves Quinta
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO N°: 015.780-4/85

RECURSO N° : 022/87 - de Ofício.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDO : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.

RELATOR : JOSÉ ROCHA SILVA.

ACÓRDÃO N° 036/88 - 1º C/JRF.

EMENTA:

- I - Há de ser cancelado auto de infração cuja fundamentação legal foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Goiás, em acórdão proferido em 13/11/65. (inconstitucionalidade do inciso II, do art. 62, do CTM).
- II - Mantem-se a decisão da instância singular, que cancelou auto de infração, emitido com base no dispositivo retro citado.
- III - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, recurso de ofício, contra sua própria decisão nº 120-DC/87-GSF, que cancelou o auto de infração nº EM.01.03.85, emitido contra a firma LABORATÓRIO ATALAIA LTDA, por infringência ao inciso II, do art. 62, da Lei 5.040/75.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, a unanimidade de votos de seus membros, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 27 dias do mês de outubro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Rocha Silva
RELATOR

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

Francisco Assis Cardoso
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO N°: 155.456-9/87

RECURSO N° : 051/87 - Voluntário.

RECORRENTE: ART - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.

RELATOR : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.

ACÓRDÃO N° 037/88 - 1º C/JRF.

EMENTA:

- I - Serviços de vigilância e limpeza, agenciamento e operação de postos de serviços telefônicos.
- II - Correta a autuação, por estar a mesma consoante aos termos do artigo 12, "a", do Decreto-Lei nº 834/69.
- III - Face ao que dispõem os artigos 77 e 78 da Lei 5.040/75, deve ser mantida a autuação referente à falta de emissão de Notas Fiscais e consequente escrituração das mesmas.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a firma ART - SERVIÇOS GERAIS LTDA., sediada à Av. Sonnemberg, Qd. 123, Lote 03, nº 90, Cidade Jardim, nesta Capital, inscrita no CAE, sob nº 015.407-5, notificada que foi da Decisão nº 090-DC/87-GSF, de 1ª Instância, que a condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a quantia de Cz\$ 504.918,09 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e dezoito cruzados e nove centavos), acrescida da correção monetária do valor normalmente previsto, além das cominações legais de multa e juros moratórios,

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia (1º Câmara), à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo-se de consequência a decisão recorrida e o auto de infração, por ter deixado o sujeito passivo de cumprir com suas obrigações tributárias.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 04 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Francisco Assis Cardoso
RELATOR

José Rocha Silva
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - 1º Câmara

Proc. nº 190.775-8/87
Recte. VIGSEG - Vigilância e Segurança Ltda.
Recda. Fazenda Pública Municipal

EMENTA - Onde a Empresa mantém Agência ou Filial, que contrata e executa os serviços, corre a incidência do ISS, nos termos do parágrafo único do art. 54 do CTM.

ACÓRDÃO Nº 038/1º C/JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo 190.775-8/87 em que é Recte. VIGSEG - Vigilância e Segurança Ltda. e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, por sua 1º Câmara e maioria de votos, acorda em conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, que condenou a Recte. a recolher aos cofres da Recda. a importância de Cz\$ 271.305,74, acrescida de multa, juros moratórios e correção monetária, por haver deixado de pagar o ISS devido, pelo ítem 16 do art. 52 do CTM, no período de 10/85 a 12/86, haja vista que não demonstrou a inatividade de sua sede, nesta Capital, nem haver pago o tributo em algures. O Rel. Sr. Hélio de Goiás Melo proveu o recurso para cassar a decisão de 1º Grau e julgar improcedente o Auto de Infração, por considerar que a Recte. comprovou documentalmente suas alegações, relativas ao período autuado, tendo os Membros José Rocha Silva e José Alves Quinta sufragado o mesmo voto. O vogal que redigiu e subscreve o presente Ac. votou pelo improviso do recurso, para manter a sentença recorrida, visto ser o processo uma contrafação, pois o mercado de trabalho da recorrente é nesta Capital, onde sempre manteve seu domicílio prestador, voto este sufragado também pelos Membros Antônio João Lopes Rocha e Francisco de Assis Cardoso. Em face do empate na votação, o Sr. presidente, com o voto de Minerva, a desempatou, mantendo a sentença de 1º grau, em virtude de a Recte. haver sido condenada em processo análogo, por esta junta, conforme Ac. nº 12/86, de 20/06/86, constante de fls. 78 dos autos, por cópia.

Sala das Sessões, da 1º/Cam. JRF, em 16/11/88.

Álvaro Pereira da Silva
Pres.
Alberto Rodrigues Alves, Rel. Ad.-Hoc.
Rel.
Hélio de Goiás Melo
Memb.
José Rocha Silva
Memb.
Antônio João Lopes Rocha
Memb.
José Alves Quinta
Memb.
Francisco de Assis Cardoso
Memb.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

1º CÂMARA/JRF

Processo nº: 217.953-3/88.
Recurso nº : 039/88 - Voluntário.
Recorrente : GENES MARQUES GOUVEIA.
Recorrada : Fazenda Pública Municipal.
Assunto : Auto de Infração.
Relator : José Rocha Silva.

ACÓRDÃO Nº 039/88 - 1º C/JRF

EMENTA: I - Auto de Infração - Na fase recursal é inadmissível a capitulação e inclusão de nova infração, quer seja decorrente de obrigação principal, acessória ou formal, sob pena de restituição da instância singular à recorrente.
II - Exclui-se da autuação os valores comprovadamente pagos, bem como o correspondente a multa formal por extravio de NFs, as quais foram encontradas e apresentadas ao fisco na instrução processual.
III - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a firma individual "GENES MARQUES GOUVEIA", já qualificada nos autos, recusa voluntariamente contra o auto de infração nº 88/470-3 e a decisão de 1º Instância, que a condenou ao pagamento da importância de Cz\$ 29.192,75 (Vinte e nove mil, cento e noventa e dois cruzados e setenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais, somados ao valor relativo a 25 (vinte e cinco) UVFC de multa formal.

ACORDAM os membros da 1º Câmara da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos dos presentes, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial e, de consequência excluir da autuação fiscal retificada as fls. 6/7 e 128, os valores comprovadamente pagos e ainda, o correspondente a multa formal pelo extravio de NFs, posteriormente encontradas e apresentadas ao fisco, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 1^ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 17 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Rocha Silva
RELATOR

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

1^ª CÂMARA/JRF

Processo nº: 237.177-9/88.

Recurso nº: 055/88 - Voluntário.

Recorrente: ILMAR RODRIGUES PESSOA.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Relator: Francisco de Assis Cardoso.

ACÓRDÃO N° 040/88 - 1^ª C/JRF

EMENTA: I - Prevalência do auto de Infração regularmente formalizado. Falta de provas nos autos, capazes de ilidir o lançamento fiscal.
II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que ILMAR RODRIGUES PESSOA interpôs recurso contra a Decisão nº 241-DC/88-ACF, que, julgando procedente o auto de infração de fls. 01, o condenou ao pagamento da importância de Cz\$ 76.065,56 (Setenta e seis mil, sessenta e cinco cruzados e cinquenta e seis centavos), acrescidas de juros de mora, correção monetária e multa, constando ainda da autuação Multa Formal, por ter o contribuinte deixado de cumprir com suas obrigações tributárias principais e acessórias para com a Fazenda Pública Municipal, conforme os autos do processo supra citado,

Acordam os Membros da 1^ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo de consequência o auto de infração e a decisão singular, de vez que não houve provas suficientes para anular o feito. Impedidos de votar: Antônio João Lopes Rocha e José Rocha Silva.

SALA DAS SESSÕES DA 1^ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 24 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Francisco de Assis Cardoso
RELATOR

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - 1^ª Câmara

Proc. nº 174.076-1/87

Recte. Empresa Goiana de Pesquisas Agropecuárias Ltda. - ENGOPA

Recda. Fazenda Pública Municipal

EMENTA - Quem paga serviços de terceiros, sem vínculo empregatício, deve reter o ISS devido de acordo com o art. 70 do CTM, sob as penas da lei.

ACÓRDÃO N° 041/88-1^ª C/JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo nº 174.076-1/87, em que é Recte. a Empresa Goiana de Pesquisas Agropecuárias Ltda. ENGOPA e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, por sua 1^ª Câmara e maioria de votos acorda em conhecer do recurso, em parte, para, reformando a sentença de 1º grau, dela excluir apenas o imposto relativo ao exercício de 1.982, por estar prescrito, bem assim o alusivo ao pessoal efetivamente contratado.

O Membro José Rocha Silva dissentiu da dota maioria, nos seguintes termos: "tendo em vista que a fiscal autuante não juntou à autuação a relação nominal de serviços de terceiros, instituída por Ato Normativo, tornando dúvida o entendimento do feito, cassava a decisão recorrida, julgando improcedente o Auto de Infração, pela caracterização de vícios formais".

Na verdade, a Recte. não comprovou as alegações reduzidas na impugnação da peça fiscal, entretanto, via de diligência, certificou-se de que o tributo exigido estava parcialmente prescrito ou não era devido, daí a revisão do cálculo de fls. 82 a 83 haver reduzido o débito tributário a Cz\$ 14.267,90, sendo ainda possível de recapitulação, segundo o princípio de que as incorreções materiais devem ser sanadas a qualquer tempo.

Sala das Sessões, da 1^ª/Cam. JRF, em 30/11/88.

Álvaro Pereira da Silva
Pres.
Alberto Rodrigues Alves
Rel.
Hélio de Goiás Melo
Memb.
José Rocha Silva
Memb.
Antônio João Lopes Rocha
Memb.
Francisco de Assis Cardoso
Memb.

II - Taxa de Licença para Funcionamento recolhida a menor, impõe-se a cobrança da diferença.

III - Com a comprovação do pagamento de fls. 39 extingue-se o crédito tributário referente a Taxa de Licença.

IV - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que PAPILLON HOTEL LTDA., recorre voluntariamente a esta Casa de Julgamento contra a Decisão de Primeira Instância que a condenou ao pagamento das quantias levantadas no A.I., relativas a ISS sobre serviços de hospedagem e Taxa de Licença para funcionamento, sob a alegação de que as receitas apuradas, são oriundas de serviços de comunicação interurbana, sobre a qual incide o imposto de competência da União.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (4x2) em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a Decisão Singular, excluindo-se a parcela comprovadamente pega, relativa à Taxa de Licença, posto que as receitas auferidas com o uso do telefone são totalmente incorporadas ao preço dos serviços, constituindo-se assim, a base de cálculo do ISS como definido em Lei.

Foram votos vencidos os dos Membros DAVID ÁLVARO MEDEIROS DOS SANTOS e ANTONIO WILSON PORTO, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a Decisão Singular, excluindo-se da receita tributável pelo ISS, a parte devida às empresas de telefonia, e ainda pela extinção do crédito tributário relativo à Taxa de Licença, face ao comprovante de pagamento de fls. 39.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 04 dias do mês de novembro de 1988.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
ELABORADORA/ACÓRDÃO

David Álvaro M. dos Santos
RELATOR

Lívia Patrícia Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de O. Alves
MEMBRO

Antonio Wilson Porto
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº: 209.425-8/88

RECURSO Nº : 052/88 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : EXTON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 035/88 - 2ª C - JRF

EMENTA: I - Por ser privilégio tributário é imprescindível a comprovação do destino

dos materiais aplicados às obras de construção civil.

II - Neste caso, exclui-se da condenação os valores recolhidos conforme guias juntadas às fls. 10 e 11 dos autos.

III - Recurso conhecido e parcialmente improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa EXTON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., recorre voluntariamente contra a Decisão de 1ª Instância Administrativa Fiscal, que a condenou na importância de Cz\$ 7.774,04 mais os acréscimos legais,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos (5x1) em conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão Singular para dela excluir os valores comprovadamente pagos conforme comprovantes juntados às fls. 10 e 11 dos autos. Quanto aos materiais, estes, só podem ser deduzidos, quando ficar indubitavelmente comprovado o seu destino e aplicação, através de Notas Fiscais que evidenciem o endereço da entrega ou, através de contabilidade idônea.

Vencido o Membro Antônio Wilson Porto, que votou pelo provimento do recurso, considerando as Notas apresentadas como elementos reais de comprovação.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 11 dias do mês de novembro de 1988.

Milton de Paula Caixeta
PRESIDENTE

Edison Grossi
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de O. Alves
RELATORA

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Lívia Patrícia Costa
MEMBRO

David Álvaro M. dos Santos
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº: 224.826-5/88

RECURSO Nº : 054/88 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : TURBO LAVAJATO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RELATORA : LÍVIA PATRÍCIA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 036/88 - 2ª C - JRF

EMENTA: I - Microempresa - indeferimento do pedido por não preenchimento de requisitos legais.

II - Prevalece Decisão da Instância Singular, proferida em desfavor de contribuinte, cuja receita apurada com base nos Atos Normativos que regulam a espécie, extrapola o limite má-

- ximo permitido para efeito de enquadramento - Lei 6.268/85.
- III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que TURBO LAVAJATO LTDA. já qualificado recusa contra o Despacho nº 992/88-CTD, que indeferiu o Pedido de Enquadramento como microempresa, formulado no processo nº 137.816-7/86.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 17 dias do mês de Novembro de 1988.

| | |
|--|----------------------------------|
| Milton de Paula Caixeta PRESIDENTE | Edison Grossi VICE-PRESIDENTE |
| Lívia Patrícia Costa RELATORA | Antônio Wilson Porto MEMBRO |
| Vera Lúcia de Oliveira Alves MEMBRO | Nivalda Alves Pequeno MEMBRO |
| David Álvaro M. dos Santos MEMBRO | |

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº: 237.328-0/88.

RECURSO Nº : 056/88 - VOLUNTÁRIO E 013/88 - DE OFÍCIO.

RECORRENTE : BARONI FOTO SOM LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - ISS.

RELATORA : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO Nº 037/88 - 2ª C - JRF

- EMENTA:**
- I - ISS de serviços publicitários, no caso. Provas documentais comprovadoras de revenda de serviços. Pacifica a incidência do imposto sobre o revendedor. A base de cálculo é o preço do serviço, sem nenhuma dedução - inteligência do Art. 57 do CTM.
 - II - Exclui-se da decisão recorrida, por estar provada a quitação nos autos, o ISS de serviços fotográficos e de terceiros - honorários contábeis.
 - III - Recurso voluntário conhecido e improvido.
 - IV - Recurso de ofício não conhecido, por desnecessário, no caso.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recursos nºs. 056 (voluntário) e 013/88 (de ofício), em que a empresa acima nominada, estabelecida nesta Capital, nos autos já qualificada, recusa contra a Decisão nº 066-DC/88 - ACF, de fls. 53, da 1ª Instância, que a condenou ao recolhimento do ISS no valor de Cz\$ 18.765,95, a ser acrescido das cominações legais, mandando que se exclusse desse total o valor do ISS relativo aos serviços de terceiros (honorários contábeis), e por sua vez recursando de ofício a Fazenda Pública Municipal quanto a essa exclusão, mantendo o imposto referente a campanhas publicitárias de responsabilidade da Recorrente, executadas sob encomenda das empresas Kodak Bras. - Com. e Ind. Ltda. e Yashica do Brasil - Ind. e Com. Ltda. e o cancelamento indevido de Notas Fiscais de Serviços, sendo o recurso atinente apenas ao ISS de serviços de campanhas publicitárias, já que o das NFS canceladas foi recolhido (fls. 07/08), sendo débito remanescente do valor de Cz\$ 14.906,25, a ser avolumado dos acréscimos legais,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da JRF, por maioria (3x2), vencidos os membros Lívia Patrícia Costa e Antônio Wilson Porto, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, em dele conhecer e negar-lhe provimento, reformando-se a decisão singular, para dela excluir também o ISS pago através das guias de fls. 07/08 (NFS indevidamente canceladas), mantendo a autuação no tocante à revenda de serviços publicitários (objeto do recurso), pelos motivos ementados, no valor principal já citado, de Cz\$ 14.906,25, e, por unanimidade, em não conhecer do recurso de ofício, pois que a decisão recorrida não atinge o valor de 05 (cinco) UVFG.

Tendo havido empate na votação do recurso voluntário, o Presidente usou do voto de qualidade.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 01 dias do mês de dezembro de 1988.

| | |
|---------------------------------------|--|
| Milton de Paula Caixeta PRESIDENTE | Vera Lúcia de Oliveira Alves RELATORA |
| Nivalda Alves Pequeno MEMBRO | Lívia Patrícia Costa MEMBRO |
| Antônio Wilson Porto MEMBRO | |

ACÓRDÃO C. PLENO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº: 224.733-9/88

PEDIDO : 003/88 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE.

SUPЛИCANTE : MARCONDES ALVES DE QUEIROZ.

SUPЛИCADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 042/88 - SP - JRF

- EMENTA:** I - Emissão de Notas Fiscais de Serviços

é obrigação acessória-inteligência dos artigos 107 e 108, Dec. 1.132/83, com as alterações posteriores.

II - Falta de cumprimento dessa obrigação, impõe-se a aplicação de multa formal correspondente.

III - Aplicação de Equidade incabida, pelo caráter disciplinatório da multa aplicada.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que MARCONDES ALVES DE QUEIROZ formula ao Senhor Secretário de Finanças Pedido de Aplicação de Equidade, com base na Lei nº 6.532/87, para a Multa Formal aplicada através do Auto de ação nº 88.694-3 de 08/04/88.

ACORDAM os Membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais em Sessão Plenária, por maioria de votos, em conhecer do Pedido para propor ao Senhor Secretário de Finanças, na conformidade do artigo 247, da Lei nº 5.040/75, com redação da Lei nº 6.532/87, o seu improvisoamento, posto que a multa formal tem caráter disciplinatório.

Vencidos os Membros JOSÉ ROCHA SILVA e LÍVIA PATRÍCIA COSTA, que votaram pelo não conhecimento do pedido, por incabimento, vez que a penalidade em discussão é disciplinatória, e, ALBERTO RODRIGUES ALVES, que votou pelo não conhecimento do pedido, por entender que este Colegiado não tem competência originária para apreciá-lo, por ser órgão revisor de 2ª Instância Administrativa, no que foi acompanhado pelo Membro DAVID ÁLVARO MEDEIROS DOS SANTOS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 04 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE - PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

José Alves Quinta
MEMBRO

Lívia Patrícia Costa
MEMBRO

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

David Álvaro M. dos Santos
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
" MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO

SUPЛИCANTE : LABORATÓRIO SANTA MÔNICA LTDA.
SUPЛИCADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO.
RELATORA : LÍVIA PATRÍCIA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 043/88 - SP - JRF

EMENTA: I - É inadmissível, devendo ser rejeitado de plano ou em preliminar, pedido de rescisão de acórdão, não fundado nas disposições do inciso II, do artigo 362, dô Decreto 1.499/87, em sintonia com o artigo 249, do CTM.

II - Pedido de Rescisão não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que LABORATÓRIO SANTA MÔNICA LTDA., impetrou pedido de rescisão do acórdão nº 018/2º C/JRF, que, por maioria de votos, manteve a decisão recorrida, condenando ao pagamento da multa formal aplicada,

ACORDAM, os membros da Junta de Recursos Fiscais, em sessão plenária, à maioria de votos dos presentes (11x1), em preliminar, em não conhecer do pedido, vez que este não atende os pressupostos legais, conforme motivos ementados.

Vencido o membro Edison Grossi que votou pelo conhecimento e provimento do pedido, vez que a burocracia municipal ocasionou e foi a responsável pela demora na confecção dos blocos de NFs, provocando assim a não emissão das mesmas por parte do contribuinte; deixou de votar, por impedimento legal, o membro Vera Lúcia de Oliveira Alves, autora da peça fiscal.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA EGRÉGIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 11 dias do mês de novembro de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE - PRESIDENTE

Lívia Patrícia Costa
RELATORA

José Rocha Silva
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de O. Alves
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

David A. Medeiros dos Santos
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

PROCESSO Nº: 222.910-7/88.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA FORMAL.
PEDIDO DE : RESCISÃO DE ACÓRDÃO Nº 010/88.
SUPЛИCANTE : KURYALA PIRATINGA TURISMO LTDA.
SUPлицADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RELATOR : David Álvaro Medeiros dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 044/88 - SP - JRF

EMENTA: Não há que se conhecer de Pedido de Rescisão de Acórdão, quando o decisório espacado tenha sido aprovado por votação unânime. Inteligência do Art. 250, inciso I, do Código Tributário Municipal - Lei nº 5.040/75, com alterações.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de autuação referente à aplicação de Multa Formal por Embaraço à Fiscalização Tributária Municipal de Goiânia, do qual decorreu o Pedido de Rescisão de Acórdão nº 022/88 - 1^a C/JRF, de fls. 18, proferido pela 1^a Câmara deste Colegiado, em que é suplicante a empresa acima nominada, estabelecida nesta Capital, na Rua Capitão Jurandir Nascimento, nº 440 - Setor Oeste, exercente de serviços de Agência de Turismo, inscrita no CAE ao nº 063.1299,

ACORDAM os Srs. Conselheiros, em sessão plenária, preliminarmente, por unanimidade, em não conhecer do pedido, por não satisfação de pressupostos legais e ainda porque a requerente não demonstrou qualquer injuridicidade do acórdão flagiciado, vez que aquele teve unânime decisão em desfavor do mérito do recurso contra a autuação e a decisão singular de fls. 01 e 07 - autos.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 18 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE - PRESIDENTE

David A. Medeiros dos Santos
RELATOR

Lívia Patrícia Costa
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de O. Alves
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Antônio Wilson Porto
MEMBRO

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

PROCESSO Nº: 259.101-1/88.
PEDIDO DE : EQUIDADE Nº 004/88.
SUPлицANTE : ART. - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
SUPлицADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RELATOR : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.
EL./ACÓRDÃO : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO Nº 045/88 - SP/JRF

EMENTA: I - Não caberá proposta de aplicação de equidade, quando o contribuinte incorrer em um dos casos previstos no parágrafo 2º, do art. 247 da Lei 5.040/75, com redação dada pela Lei 6.532/87.
 II - Pedido de equidade conhecido e improvido.

Vistos, discutidos, relatados e votados os autos em que a empresa ART - SERVIÇOS GERAIS LTDA., solicita ao Sr. Secretário de Finanças que lhe seja concedido o benefício da equidade, embasando-se nos termos do artigo 247 e apêndices, da Lei 6.532/87, no que se refere ao débito do Auto de Infração constante do processo em referência.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, por maioria de votos dos presentes, em conhecer do pedido e negar-lhe provimento, posto que ficou comprovada a reincidência do contribuinte, autos, fls. 14 a 16, motivo suficiente à não concessão do benefício, conforme estatui o parágrafo 2º do art. 247, da Lei 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.532/87.

Os membros José Rocha Silva e Lívia Patrícia Costa, acompanharam a maioria, acrescentando que o pedido de equidade fere frontalmente as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 359, do Decreto 1.499/87, combinado com o artigo 247, da Lei 5.040/75.

Vencido o Relator Francisco de Assis Cardoso e os membros Hélio de Goiás Melo, Antônio João Lopes Rocha, Edison Grossi e Nivalda Alves Pequeno, que votaram no sentido de propor ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício, com redução de, no máximo, 40% das penalidades moratórias.

Os membros Alberto Rodrigues Alves e David Álvaro Medeiros dos Santos, votaram pelo não conhecimento do pedido, por entenderem que o Colegiado não é competente para apreciá-lo, por ser órgão revisor de 2^a Instância, sem competência originária.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 25 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE - PRESIDENTE

Francisco de Assis Cardoso
RELATOR

Vera Lúcia de O. Alves
ELABORADORA/ACÓRDÃO

| | |
|--|---------------------------------|
| David A. Medeiros dos Santos MEMBRO | Lívia Patrícia Costa MEMBRO |
| Hélio de Goiás Melo MEMBRO | José Alves Quinta MEMBRO |
| Alberto Rodrigues Alves MEMBRO | Edison Grossi MEMBRO |
| José Rocha Silva MEMBRO | Nivalda Alves Pequeno MEMBRO |
| Antônio João Lopes Rocha MEMBRO | |

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

PROCESSO N°: 259.321-0/88.

PEDIDO DE : EQUIDADE N° 005/88.

SUPЛИCANTE : ART. - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

SUPPLICADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RELATORA : NIVALDA ALVES PEQUENO.

EL./ACÓRDÃO : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO N° 046/88 - SP/JRF

EMENTA: I - Não caberá proposta de aplicação de equidade, quando o contribuinte incorrer em um dos casos previstos no parágrafo 2º, do art. 247 da Lei 5.040/75, com redação dada pela Lei 6.532/87.

II - Pedido de equidade conhecido e improvido.

Vistos, discutidos, relatados e votados os autos em que a empresa ART - SERVIÇOS GERAIS LTDA., solicita ao Sr. Secretário de Finanças que lhe seja concedido o benefício da equidade, embasando-se nos termos do artigo 247 e apêndices, da Lei 6.532/87, no que se refere ao débito do Auto de Infração constante do processo em referência,

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, por maioria de votos dos presentes, em conhecer do pedido e negar-lhe provimento, posto que ficou comprovada a reincidência do contribuinte, autos, fls. 151 a 153, motivo suficiente à não concessão do benefício, conforme estatui o parágrafo 2º do art. 247, da Lei 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.532/87.

Os membros José Rocha Silva e Lívia Patrícia Costa, acompanharam a maioria, acrescentando que o pedido de equidade fere frontalmente as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 359, do Decreto 1.499/87, combinado com o artigo 247, da Lei 5.040/75.

Vencida a Relatora e os Membros Francisco de Assis Cardoso, Hélio de Goiás Melo, Antônio João Lopes Rocha e, Edison Grossi, que votaram no sentido de propor ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício, com redução de, no máximo, 40% das penalidades moratórias.

Os membros Alberto Rodrigues Alves e David Álvaro Medeiros dos Santos, votaram pelo não conhecimento do pedido, por entenderem que o Colegiado não é competente para apreciá-lo, por ser órgão revisor de 2ª Instância, sem competência originária.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 25 dias do mês de novembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Milton de Paula Caixeta
VICE - PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

Vera Lúcia de O. Alves
ELABORADORA/ACÓRDÃO

Francisco de Assis Cardoso
MEMBRO

Lívia Patrícia Costa
MEMBRO

David Álvaro M. dos Santos
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

José Alves Quinta
MEMBRO

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

PROCESSO N°: 124.541-1/86.

PEDIDO DE : RECONSIDERAÇÃO N° 006/88.

SUPPLICANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO.

SUPPLICADA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO N° AJ/01/09/86.

RELATOR : HÉLIOS DE GOIÁS MELO.

ACÓRDÃO N° 047/88 - SP/JRF

EMENTA: I - Há de ser rejeitado de plano ou em preliminar, pedido constante de dispositivo já revogado por diploma legal.

II - Pedido de Reconsideração suprimido pela Lei 6.532, de 07/12/87 e Decreto n° 493/88.

III - Pedido de Reconsideração não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO, com sede nesta Capital, à Rua 22, nº 431, Setor Oeste e novo endereço à Av. B - Ala Sul do Estádio Serra

Dourada, inscrição municipal sob nº 21645-3, por ver mantido em Acórdão nº 024/88 - 2º C/JRF, o Auto de Infração nº AJ/01/09/86, lavrado em seu desfavor, em data de 03 de setembro de 1986, devido segundo a autuação, de retenção e não recolhimento aos cofres Públicos Municipais, no período de 01 de março a 31 de julho de 1986, do ISSQN, num valor de Cr\$ 2.126.782,26 e penalidades decorrentes, relativo a Contratos de Aluguéis de Armazéns Gerais, firmados com a Empresa Edificadora S/A, com escritório nesta Capital e inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas deste Município sob nº 057440,6, inconformada, apresentou Pedido de Reconsideração do Acórdão citado.

Acordam os Membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia, em sessão do colegiado pleno, à unanimidade, em não conhecer do Pedido de Reconsideração, pelos motivos acima ementados.

O Membro Antônio João Lopes Rocha se considerou impedido de votar, por ter sido autor da peça fiscal questionada.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 02 dias do mês de dezembro de 1988.

| | |
|---------------------------------------|--|
| Álvaro Pereira da Silva PRESIDENTE | Milton de Paula Caixeta VICE - PRESIDENTE |
| Hélio de Goiás Melo RELATOR | Francisco de Assis Cardoso MEMBRO |
| José Rocha Silva MEMBRO | José Alves Quinta MEMBRO |
| Alberto Rodrigues Alves MEMBRO | Nivalda Alves Pequeno MEMBRO |
| Antônio João Lopes Rocha MEMBRO | Lívia Patrícia Costa MEMBRO |
| Vera Lúcia de O. Alves MEMBRO | |

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO**

| | |
|-------------|---|
| Processo nº | : 239.565-4/88. |
| Pedido de | : Reconsideração de Acórdão nº 011/88. |
| Suplicante | : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. |
| Suplicada | : Fazenda Pública Municipal. |
| Assunto | : Auto de Infração. |
| Relatada | : Nivalda Alves Pequeno. |

ACÓRDÃO Nº 048/88 - SP/JRF

EMENTA: Há que se julgar improcedente o pedido de rescisão de acórdão, por não haver este, provado a injuridicidade da decisão flagrada.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em

que CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, pede a rescisão de acórdão, por ter sido condenada ao pagamento do ISS, devido no período de 03 a 12/82, quando não preenchia as condições legais para o gozo do benefício de imunidade tributária,

ACORDAM os Membros da JRF, em sessão plenária, por maioria de votos, em conhecer do pedido, para julgá-lo improcedente, por este não haver trazido aos autos, prova da injuridicidade do acórdão rescindendo, faltando-lhe, portanto, os pressupostos legais.

Vencidos os votos dos Membros Edison Grossi e Arnaldo Marinho de Oliveira, que votaram pela procedência do pedido.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS aos 09 dias do mês de dezembro de 1988.

| | |
|---------------------------------------|--|
| Álvaro Pereira da Silva PRESIDENTE | Milton de Paula Caixeta VICE - PRESIDENTE |
| Nivalda Alves Pequeno RELATORA | Arnaldo Marinho Oliveira MEMBRO |
| Lívia Patrícia Costa MEMBRO | Francisco de Assis Cardoso MEMBRO |
| Hélio de Goiás Melo MEMBRO | Antônio João Lopes Rocha MEMBRO |
| Alberto Rodrigues Alves MEMBRO | Edison Grossi MEMBRO |
| Vera Lúcia de O. Alves MEMBRO | José Rocha Silva MEMBRO |

DIVERSOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

EXERCÍCIO 1988.

A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, com sede nas instalações da Secretaria de Finanças, a ela vinculada e subordinada ao Senhor Prefeito, tem jurisdição em todo o território da Municipalidade e é órgão da Segunda Instância Administrativa, regida por seu Regimento Interno, e destinada ao julgamento de recursos às decisões de Primeira Instância, referentes aos processos contenciosos envolvendo questões relativas aos tributos municipais.

Até abril de 1988, era constituída de Câmara Única, com (07) sete membros efetivos, sendo (03) três representantes dos senhores contribuintes e (04) quatro da Prefeitura, todos nomeados pelo Senhor Prefeito, havendo igual número de suplentes. Na Câmara Única, funcionavam também uma Secretaria e um Procurador Municipal, aquela encarregada do expediente e este de emitir parecer em todos os recursos em tramitação pela Junta.

A partir de 04 de maio de 1988, com o advento da Lei nº 6.590, de 21 de abril de 1988, foi a JRF ampliada, criando-se a 2ª Câmara de Julgamento, composta de igual número de participantes, da antiga Câmara Única, que veio a ser a 1ª Câmara, o que motivou também o acionamento do Colégio Pleno, para os julgados correspondentes a Pedidos de Aplicação de Equidade, Rescisão de Acórdãos e Reconsideração (este último já agora extinto), e decisões sobre outros prismas de funcionamento da Junta.

A nova estrutura da JRF, além de colocar novos remédios defensivos em poder dos contribuintes, deu nova dinâmica ao Colegiado, aumentando sensivelmente os desempenhos - julgamentos e outros, vindo a ocasionar maior agilização na distribuição da justiça fiscal administrativa, e, consequentemente, da arrecadação. Os processos não julgados, são os de ingresso mais recente.

O processo de ampliação, pelo que se pode constatar, além do que já se expôs, deu maior chance, na Plenária, de se reestudar, com maior profundidade, os feitos recursais com trajetória Colegiada.

Vamos aos números. Primeiramente, da antiga Câmara Única. Depois das 1ª e 2ª Câmaras e do Colégio Pleno.

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÂMARA ÚNICA DA JRF (22/JANEIRO a 29/ABRIL/1988).

1. DOCUMENTOS RECEBIDOS

| Espécie | Quantidade |
|--------------------------------------|------------|
| 1.01 - Processos | 039 |
| 1.02 - Ofícios | 010 |
| 1.03 - Decretos | 002 |
| 1.04 - Documentos recebidos diversos | 003 |
| 1.05 - Leis | 001 |

2. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

| Espécie | Quantidade |
|--|------------|
| 2.01 - Processos | 043 |
| 2.02 - Ofícios | 028 |
| 2.03 - Despachos | 103 |
| 2.04 - Relatórios dos Senhores Membros | 028 |
| 2.05 - Acórdãos | 028 |
| 2.06 - Processos julgados | 028 |

ATIVIDADES EXECUTADAS:

1ª e 2ª CÂMARAS e COLÉGIO PLENO (05/MAIO a 14/DEZEMBRO/1988).

1. DOCUMENTOS RECEBIDOS

| Espécie | Quantidade |
|--------------------------------------|------------|
| 1.01 - Processos | 140 |
| 1.02 - Ofícios | 007 |
| 1.03 - Decretos | 003 |
| 1.04 - Recursos voluntários | 060 |
| 1.05 - Recursos de Ofício | 015 |
| 1.06 - Documentos recebidos diversos | 007 |
| 1.07 - Leis | 003 |
| 1.08 - Aplicação de Equidade | 005 |

| | |
|---------------------------------|-----|
| 1.09 - Rescisão de Acórdão | 011 |
| 1.10 - Pedido de Reconsideração | 006 |

2. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

| Espécie | Quantidade |
|---|------------|
| 2.01 - Processos | 146 |
| 2.02 - Ofícios | 018 |
| 2.03 - Despachos | 408 |
| 2.04 - Resoluções | 001 |
| 2.05 - Relatórios dos Senhores Membros | 098 |
| 2.06 - Acórdãos | 098 |
| 2.07 - Juízo Presidencial da Admissibilidade | 008 |
| 2.08 - Minuta de Projetos-de-Leis | 002 |
| 2.09 - Elaboração do novo Regimento Interno em fase de acabamento | 001 |
| 2.10 - Relatórios | 001 |

3. PROCESSOS EM ANDAMENTO

| | |
|---|-----|
| 3.01 - Com os Procuradores da Fazenda Municipal | 006 |
| 3.02 - Em diligência | 004 |
| 3.03 - Com os Srs. Membros (1ª Câmara) | 003 |
| 3.04 - Processos na 2ª Câmara | 003 |
| 3.05 - Processos no Colégio Pleno | 002 |

4. NOTAS EXPLICATIVAS

| | |
|--|-----|
| 4.01 - Sessões real. - C. Única (até 29/04/88) | 021 |
| 4.02 - Sessões real. - 1ª Câmara (após 29/04/88) | 054 |
| 4.03 - Sessões real. - 2ª Câmara (após 29/04/88) | 053 |
| 4.04 - Sessões realizadas - Colégio Pleno | 023 |
| 4.05 - Total de Recursos julgados | 134 |
| 4.06 - Total de Recursos em andamento | 014 |

É o relatório das atividades de 1988.

Goiânia, 14 de dezembro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE/JRF

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MÊS: MAIO/88

I - RECEITA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| IPTU | Cz\$ 39.565.780,91 |
| ISSQN | Cz\$ 125.168.619,71 |
| TAXAS | Cz\$ 13.197.604,75 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Cz\$ 2.612.484,12 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | Cz\$ 115.519.542,65 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | Cz\$ 266.839.449,87 |
| CONVÊNIOS | Cz\$ 3.475.545,00 |
| OUTRAS RECEITAS | Cz\$ 33.568.367,99 |
| TOTAL DA RECEITA | Cz\$ 599.947.395,00 |

II - FOLHA DE PAGAMENTO**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

| | | |
|--------------------------|--------|----------------|
| SEGOV | Cz\$ - | 10.496.036,43 |
| PROCURADORIA | Cz\$ - | 3.749.044,20 |
| AUDITORIA | Cz\$ - | 2.118.995,98 |
| SECOM | Cz\$ - | 2.098.051,71 |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | Cz\$ - | 65.207.548,71 |
| SEC. FINANÇAS | Cz\$ - | 19.418.059,86 |
| SEC. EDUCAÇÃO | Cz\$ - | 104.530.980,66 |
| SEC. SERV. PÚBLICOS | Cz\$ - | 9.819.368,65 |
| SEC. AÇÃO URBANA | Cz\$ - | 22.332.430,20 |
| SEC. LAZER MEIO AMBIENTE | Cz\$ - | 2.314.403,36 |
| SEC. DE SAÚDE | Cz\$ - | |

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

| | | |
|-----------|--------|----------------|
| COMLUZ | Cz\$ - | 3.888.279,62 |
| MUTIRAMA | Cz\$ - | 2.876.491,84 |
| FUMDEC | Cz\$ - | 38.999.593,05 |
| IPLAN | Cz\$ - | 8.452.152,78 |
| COMPAPAV | Cz\$ - | 10.563.191,32 |
| DERMU | Cz\$ - | 13.238.581,98 |
| ZOOLÓGICO | Cz\$ - | 1.961.505,65 |
| COMURG | Cz\$ - | 164.454.185,42 |
| COMDATA | Cz\$ - | 3.436.312,03 |
| SMT | Cz\$ - | |

CÂMARA MUNICIPAL Cz\$ 42.589.945,72
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO Cz\$ 532.545.159,17

Valdivino José de Oliveira
 Secretário de Finanças

Assis Brasil Rodrigues Fernandes
 Coordenador - CRC - GO 7.706

SECRETARIA DE FINANÇAS**DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

MÊS: JUNHO/88

I - RECEITA

| | | |
|--------------------------|------|-----------------------|
| IPTU | Cz\$ | 41.287.309,34 |
| ISSQN | Cz\$ | 161.926.369,06 |
| TAXAS | Cz\$ | 20.807.732,69 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Cz\$ | 5.519.296,64 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | Cz\$ | 215.184.383,44 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | Cz\$ | 298.396.611,68 |
| CONVÉNIOS | Cz\$ | 4.683.385,00 |
| OUTRAS RECEITAS | Cz\$ | 31.661.652,11 |
| TOTAL DA RECEITA | Cz\$ | 779.466.739,96 |

II - FOLHA DE PAGAMENTO**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

| | | |
|--------------|--------|---------------|
| SEGOV | Cz\$ | 13.129.970,64 |
| PROCURADORIA | Cz\$ | 4.634.506,89 |
| AUDITORIA | Cz\$ | 2.616.882,18 |
| SECOM | Cz\$ - | 2.276.127,05 |

| | | |
|--------------------------|-------|-----------------------|
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | | Cz\$ - 102.989.573,75 |
| SEC. FINANÇAS | | Cz\$ - 24.247.274,45 |
| SEC. EDUCAÇÃO | | Cz\$ - 130.478.775,75 |
| SEC. SERV. PÚBLICOS | | Cz\$ - 12.397.329,49 |
| SEC. AÇÃO URBANA | | Cz\$ - 27.307.222,59 |
| SEC. LAZER MEIO AMBIENTE | | Cz\$ - 2.669.518,97 |
| SEC. DE SAÚDE | | Cz\$ - |

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

| | | |
|-----------|-------|-----------------------|
| COMLUZ | | Cz\$ - 3.883.279,62 |
| MUTIRAMA | | Cz\$ - 3.309.336,58 |
| FUMDEC | | Cz\$ - 27.407.036,43 |
| IPLAN | | Cz\$ - 10.683.487,39 |
| COMPAPAV | | Cz\$ - 13.127.507,29 |
| DERMU | | Cz\$ - 17.274.047,08 |
| ZOOLÓGICO | | Cz\$ - 2.457.554,61 |
| COMURG | | Cz\$ - 265.991.408,25 |
| COMDATA | | Cz\$ - 4.449.077,42 |
| SMT | | Cz\$ - |

CÂMARA MUNICIPAL Cz\$ - 54.290.320,36
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO Cz\$ 725.625.236,79

Valdivino José de Oliveira
 Secretário de Finanças

Assis Brasil Rodrigues Fernandes
 Coordenador - CRC - GO 7.706

SECRETARIA DE FINANÇAS**DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

MÊS: JULHO/88

I - RECEITA

| | | |
|--------------------------|-------|----------------------------|
| IPTU | | Cz\$ 14.557.074,46 |
| ISSQN | | Cz\$ 186.092.323,97 |
| TAXAS | | Cz\$ 15.676.921,57 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Cz\$ | 3.128.378,27 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | Cz\$ | 214.642.054,45 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | Cz\$ | 368.019.641,58 |
| CONVÊNIOS | | Cz\$ 158.866.409,07 |
| OUTRAS RECEITAS | | Cz\$ 22.289.273,93 |
| TOTAL DA RECEITA | | Cz\$ 983.272.077,30 |

II - FOLHA DE PAGAMENTO**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

| | | |
|--------------------------|-------|-----------------------|
| SEGOV | | Cz\$ - 16.358.856,87 |
| PROCURADORIA | | Cz\$ - 5.547.828,16 |
| AUDITORIA | | Cz\$ - 2.961.704,22 |
| SECOM | | Cz\$ - 3.130.494,62 |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | | Cz\$ - 133.350.892,31 |
| SEC. FINANÇAS | | Cz\$ - 30.604.571,28 |
| SEC. EDUCAÇÃO | | Cz\$ - 146.773.099,01 |
| SEC. SERV. PÚBLICOS | | Cz\$ - 15.812.528,02 |
| SEC. AÇÃO URBANA | | Cz\$ - 32.832.209,46 |
| SEC. LAZER MEIO AMBIENTE | | Cz\$ - 3.524.870,56 |
| SEC. DE SAÚDE | | Cz\$ - |

| ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA | |
|-------------------------------|---------------------|
| COMLUZ | Cz\$ 4.164.728,92 |
| MUTIRAMA | Cz\$ 29.021.157,61 |
| FUMDEC | Cz\$ 10.784.390,10 |
| IPLAN | Cz\$ 13.683.100,64 |
| COMPAY | Cz\$ 18.605.458,51 |
| DERMU | Cz\$ 2.427.217,10 |
| ZOOLÓGICO | Cz\$ 208.869.341,17 |
| COMURG | Cz\$ 5.014.994,26 |
| COMDATA | Cz\$ 5.014.994,26 |
| SMT | Cz\$ |

CÂMARA MUNICIPAL Cz\$ 63.974.976,70
 TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO Cz\$ 747.442.419,52

Valdivino José de Oliveira
Secretário de Finanças

Assis Brasil Rodrigues Fernandes
Coordenador - CRC - GO 7.706

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MÊS: AGOSTO/88

I - RECEITA

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| IPTU | Cz\$ 19.872.153,40 |
| ISSQN | Cz\$ 230.327.288,43 |
| TAXAS | Cz\$ 16.688.868,36 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Cz\$ 4.152.583,93 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | Cz\$ 248.094.679,12 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | Cz\$ 446.491.766,84 |
| CONVÊNIOS | Cz\$ 73.271.402,78 |
| OUTRAS RECEITAS | Cz\$ 37.734.533,31 |
| TOTAL DA RECEITA | Cz\$ 1.076.633.276,17 |

II - FOLHA DE PAGAMENTO

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| SEGOV | Cz\$ 19.754.690,57 |
| PROCURADORIA | Cz\$ 6.216.901,48 |
| AUDITORIA | Cz\$ 2.994.998,49 |
| SECOM | Cz\$ 3.753.487,60 |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | Cz\$ 114.549.444,92 |
| SEC. FINANÇAS | Cz\$ 41.424.634,36 |
| SEC. EDUCAÇÃO | Cz\$ 165.153.138,08 |
| SEC. SERV. PÚBLICOS | Cz\$ 17.931.747,46 |
| SEC. AÇÃO URBANA | Cz\$ 37.096.130,01 |
| SEC. LAZER MEIO AMBIENTE | Cz\$ 3.837.502,99 |
| SEC. DE SAÚDE | Cz\$ 36.776.952,23 |

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

| | |
|-----------|---------------------|
| COMLUZ | Cz\$ |
| MUTIRAMA | Cz\$ 6.317.413,98 |
| FUMDEC | Cz\$ 35.942.592,54 |
| IPLAN | Cz\$ 12.897.761,97 |
| COMPAY | Cz\$ 21.079.120,00 |
| DERMU | Cz\$ 25.293.021,62 |
| ZOOLÓGICO | Cz\$ 3.729.416,38 |
| COMURG | Cz\$ 305.512.039,75 |
| COMDATA | Cz\$ 8.689.309,17 |
| SMT | Cz\$ 7.282.611,71 |

CÂMARA MUNICIPAL Cz\$ 62.722.820,28
 TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO Cz\$ 937.955.735,59

Valdivino José de Oliveira
Secretário de Finanças

Assis Brasil Rodrigues Fernandes
Coordenador - CRC - GO 7.706

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MÊS: SETEMBRO/88

I - RECEITA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| IPTU | Cz\$ 18.950.389,46 |
| ISSQN | Cz\$ 272.506.425,75 |
| TAXAS | Cz\$ 21.082.233,73 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Cz\$ 3.165.290,29 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | Cz\$ 380.181.837,80 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | Cz\$ 501.189.983,36 |

| | |
|------------------|-----------------------|
| CONVÊNIOS | Cz\$ 280.000.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS | Cz\$ 24.937.288,28 |
| TOTAL DA RECEITA | Cz\$ 1.502.013.448,67 |

II - FOLHA DE PAGAMENTO

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| SEGOV | Cz\$ 23.974.286,40 |
| PROCURADORIA | Cz\$ 8.710.343,59 |
| AUDITORIA | Cz\$ 3.614.014,99 |
| SECOM | Cz\$ 4.514.347,86 |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | Cz\$ 156.627.743,89 |
| SEC. FINANÇAS | Cz\$ 51.603.658,98 |
| SEC. EDUCAÇÃO | Cz\$ 211.547.245,95 |
| SEC. SERV. PÚBLICOS | Cz\$ 22.365.341,92 |
| SEC. AÇÃO URBANA | Cz\$ 44.462.659,57 |
| SEC. LAZER MEIO AMBIENTE | Cz\$ 5.511.084,67 |
| SEC. DE SAÚDE | Cz\$ 75.826.252,44 |

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| COMLUZ | Cz\$ |
| MUTIRAMA | Cz\$ 7.402.702,19 |
| FUMDEC | Cz\$ 44.024.110,33 |
| IPLAN | Cz\$ 19.101.943,92 |
| COMPAY | Cz\$ 25.328.410,16 |
| DERMU | Cz\$ 31.955.783,39 |
| ZOOLÓGICO | Cz\$ 4.996.920,37 |
| COMURG | Cz\$ 374.358.598,30 |
| COMDATA | Cz\$ 10.514.727,84 |
| SMT | Cz\$ 9.117.985,66 |
| CÂMARA MUNICIPAL | Cz\$ 123.131.677,07 |
| TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO | Cz\$ 1.258.689.837,49 |

Valdivino José de Oliveira
Assis Brasil Rodrigues Fernandes
Secretário de Finanças
Coordenador - CRC - GO 7.706

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MÊS: OUTUBRO/88

I - RECEITA

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| IPTU | Cz\$ 10.541.929,63 |
| ISSQN | Cz\$ 328.240.154,21 |
| TAXAS | Cz\$ 21.455.123,66 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Cz\$ 2.449.788,18 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | Cz\$ 412.568.932,22 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | Cz\$ 585.886.756,43 |
| CONVÊNIOS | Cz\$ 6.307.369,23 |
| OUTRAS RECEITAS | Cz\$ 44.826.798,08 |
| TOJAL DA RECEITA | Cz\$ 1.392.276.851,64 |

II - FOLHA DE PAGAMENTO

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| SEGOV | Cz\$ 37.974.276,07 |
| PROCURADORIA | Cz\$ 15.262.784,39 |
| AUDITORIA | Cz\$ 6.025.595,88 |
| SECOM | Cz\$ 7.677.599,49 |
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | Cz\$ 244.546.269,95 |
| SEC. FINANÇAS | Cz\$ 83.993.033,51 |
| SEC. EDUCAÇÃO | Cz\$ 303.220.602,14 |
| SEC. SERV. PÚBLICOS | Cz\$ 32.621.437,27 |
| SEC. AÇÃO URBANA | Cz\$ 69.955.268,47 |
| SEC. LAZER MEIO AMBIENTE | Cz\$ 8.690.050,41 |
| SEC. DE SAÚDE | Cz\$ 103.611.670,39 |

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

| | |
|-----------|---------------------|
| COMLUZ | Cz\$ |
| MUTIRAMA | Cz\$ 9.259.567,91 |
| FUMDEC | Cz\$ 68.975.919,59 |
| IPLAN | Cz\$ 30.770.094,32 |
| COMPAY | Cz\$ 31.650.913,40 |
| DERMU | Cz\$ 41.592.883,58 |
| ZOOLÓGICO | Cz\$ 7.048.420,91 |
| COMURG | Cz\$ 468.046.947,30 |
| COMDATA | Cz\$ 22.119.144,02 |
| SMT | Cz\$ 13.084.884,92 |

CÂMARA MUNICIPAL Cz\$ 167.804.546,72
 TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO Cz\$ 1.773.931.910,64

Valdivino José de Oliveira
Assis Brasil Rodrigues Fernandes
Secretário de Finanças
Coordenador - CRC - GO 7.706